



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2020/49897

Data de Produção	29/10/2020
-------------------------	------------

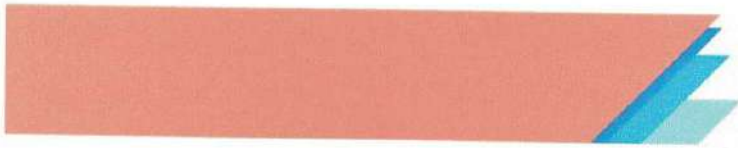
Interessado	COLÉGIO PASSO SEGURO
Assunto	NOVO REGIMENTO ESCOLAR

Silvana Regina Sgambati
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar



SEDUCPRC202049897V01





São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Á
DIRETORIA DE ENSINO CENTRO SUL
A/C SUPERVISÃO

Ofício nº 03/2020

Eu Ana Claudia Liborio, portadora do RG. 16.668.764 e CPF. 088.934.528-71, Diretora do Colégio Passo Seguro S/S Ltda, venho por meio deste encaminhar para aprovação o Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro com a nova redação Artigo 16.

Atenciosamente


Ana Claudia Liborio
Diretora
COLÉGIO PASSO SEGURO

Tel. (11) 2604-8852 / Rua dos Trilhos, 1928 – Mooca / São Paulo / CEP: 03168-010 / www.passoseguro.com.br



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA - 28/10/2020 às 16:32:08.
Documento Nº: 9922622-8618 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9922622-8618>



SEDUCCAP2020869184A



REGIMENTO ESCOLAR

Título I

Da Identificação, Fins e Objetivos do Estabelecimento

Capítulo I

Da Instituição e Características

Artigo 1º - O Colégio Passo Seguro é mantido pela empresa Colégio Passo Seguro Ltda., com sede à Rua dos Trilhos, nº 1928, CEP 03168-010 na Capital do Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.767.909/0001-70, registrado em microfilme sob nº26484, no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas- São Paulo, em 05/07/1995, funcionará obedecendo ao presente Regimento Escolar e funciona na Rua dos Trilhos, nº 1928, CEP 03168-010 em São Paulo, SP e obteve as seguintes autorizações de funcionamento e reconhecimento: Ensino Fundamental D.O.E. 28/12/1995 e Ensino Médio D.O.E. 26/11/2003.

Capítulo II

Das Finalidades e Objetivos

Artigo 2º - Os fins e objetivos propostos pela escola convergem para os fins mais amplos da Educação Nacional fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9394/96.

Seção I

Dos Fins

Artigo 3º - O Colégio Passo Seguro tem como objetivo geral oferecer um currículo de qualidade, baseado nos princípios do humanismo visando desenvolver a personalidade de todos os envolvidos.

Seção II

Dos objetivos

Artigo 4º - A Escola tem por objetivo geral:

- I- a formação básica do aluno, capaz de favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de um universo cultural mais amplo e a participação responsável na vida social;
- II- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- III- o fortalecimento da Unidade Nacional e solidariedade internacional;
- IV- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VI- a preservação do patrimônio cultural.





REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III Dos níveis e Etapas de Ensino

Artigo 5º - A escola mantém os seguintes níveis de ensino:

- I- Ensino Fundamental
- II- Ensino Médio

Título II Da organização didática

Capítulo I Das Etapas De Ensino

[Handwritten signature]

Artigo 6º - O Ensino Fundamental objetiva:

- I – desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que possam atender as características biopsicossociais das crianças na faixa escolar de 6 a 14 anos;
- II – favorecer a opção vocacional consciente, coerente e oportuna, procurando desenvolver a iniciativa da criança e do pré-adolescente;
- III – estimular a criatividade;
- IV – oferecer condições para que a criança e o pré-adolescente desenvolvam suas capacidades de expressão, comunicação e cálculo.
- V – dirigir a aprendizagem, no sentido de dar à criança e ao pré-adolescente, uma dimensão espiritual que o afaste de uma concepção mecânica da vida;
- VI – ajudar o educando a estabelecer uma hierarquia de valores mais perenes;
- VII – desenvolver nos alunos, sensibilidade para os valores éticos e estéticos;
- VIII – dar ao educando possibilidade de desenvolvimento do espírito científico;
- IX – possibilitar ao jovem a percepção da unidade de todas as áreas de cultura e da natureza.

Parágrafo Único: No Ensino Fundamental I, espera-se que o aluno saiba ler com fluência, interpretar com precisão, escrever com coerência e coesão de acordo com a norma padrão da língua portuguesa, solucionar problemas fazendo uso das 4 operações matemáticas fundamentais. No Ensino Fundamental II, espera-se que o aluno saiba ler com fluência, interpretar com precisão, escrever com coerência e coesão de acordo com a norma padrão da língua portuguesa, solucionar problemas fazendo uso das 4 operações matemáticas fundamentais.

Artigo 7º – O Ensino Médio visa:

- I – o aperfeiçoamento da língua nacional, elevando o grau de expressão e interpretação da cultura brasileira, bem como sua importância na sociedade;
- II – ampliar o conhecimento da realidade social;
- III – aumentar o grau de senso crítico dos educandos, dando-lhes oportunidade de melhor análise a sociedade brasileira;
- IV – conscientizar os educandos sobre o respeito à dignidade e à liberdade;
- V – colaborar em projetos de pesquisa;
- VI - fornecer meios para que o educando tenha acesso ao Ensino Superior e condições para ingressar no mercado de trabalho.

2





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: No Ensino Médio, espera-se que o aluno:

- **Saiba:** decifrar, resolver, aplicar, articular e relacionar termos da linguagem própria de cada componente curricular.
- **Tenha:** condições de candidatar-se e concorrer com confiança e determinação a qualquer curso em universidades do território nacional; possibilidade para refletir sobre qual profissão a seguir através de pesquisa para trabalho de conclusão de curso – TCC.

Capítulo II Da organização e do funcionamento

Artigo 8º - A Escola funciona em dois turnos, com jornada diária de no mínimo 4(quatro) horas.

Artigo 9º - O Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) está organizado com regime de progressão regular por ano.

Artigo 10 – O Ensino Médio, com duração de 3 séries está organizado com regime de progressão regular por ano.

Capítulo III Dos períodos letivos

Artigo 11 – A carga horária mínima anual da Educação Básica será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais.

Capítulo IV Dos Currículos

Artigo 12 – O currículo escolar é elaborado em conformidade com as determinações legais.

Artigo 13 – Os currículos do ensino fundamental e ensino médio devem respeitar, na sua elaboração, a base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, adequadas ao contexto da escola e às etapas do desenvolvimento do educando.

Artigo 14 – A organização curricular de cada etapa de ensino é orientada pelos valores e princípios instituídos pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º. A escola poderá implementar projetos específicos que atendam aos interesses da comunidade escolar, enriqueçam e complementem as atividades curriculares, desenvolvendo temas relativos à visão cidadã.

§ 2º. As matrizes curriculares e os projetos integram a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar e os Planos de Ensino.





REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V Do Processo de Avaliação

Artigo 15 - A avaliação do aproveitamento escolar do aluno tem por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com preponderância da primeira sobre a segunda.

Artigo 16 - Os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental I serão avaliados por meio de um acompanhamento individual, apoiado em critérios que demonstrem os avanços obtidos em relação aos objetivos a serem alcançados no período, constatando progressos e dificuldades apresentados por cada um. O parecer relativo ao desenvolvimento dessas competências e habilidades no período da avaliação do aluno, será divulgado aos responsáveis por meio de relatório escrito. A periodicidade destes relatórios será semestral.(NR)

Artigo 17 - Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras e provas. A avaliação trimestral será resultante de, no mínimo, três instrumentos por trimestre, sendo obrigatória a aplicação de uma avaliação formal escrita.

§ 1º A escala utilizada na avaliação será de 0 a 10 (zero a dez).

§ 2º O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante da avaliação e do acompanhamento da participação e do interesse do estudante em aprender.

§ 3º O ano letivo compreende três períodos de avaliação (trimestres), com pesos 1, 2, e 3 respectivamente, fixados no calendário escolar elaborado antes do início das aulas. Para a aprovação, os alunos deverão alcançar um mínimo de 36 pontos ou média 6,0 em cada componente curricular.

Para o cômputo do total de pontos, cada nota dos trimestres deve ser multiplicada por seu respectivo peso, ou seja: primeiro trimestre X 1, segundo trimestre X 2 e terceiro trimestre X 3.

§ 4º O aluno que apresentar rendimento insuficiente após encerramento do trimestre, ou seja, média trimestral abaixo de 6,0 (seis) será submetido obrigatoriamente a um processo de recuperação paralela, que se estenderá pelo trimestre seguinte, com exceção do último trimestre.

§ 5º Ao término do ano letivo será extraída a média anual final do aluno em cada componente curricular, que será resultante da média ponderada das notas de cada trimestre. O aluno que apresentar média anual inferior a 6,0 (seis), será submetido obrigatoriamente a um processo de recuperação final.

§ 6º Será concedida 2ª chamada para provas, apenas em situações excepcionais, a saber:

- luto em família;
- moléstia, comprovada por atestado médico;
- obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes.





REGIMENTO ESCOLAR

O prazo para apresentação do requerimento de 2ª chamada, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da prova perdida. Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero. Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer 2ª chamada, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de penas disciplinares cabíveis ao aluno.

§ 7º Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa ao aluno.

§ 8º Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

§ 9º O Colégio mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno. Através de consulta via Internet e do Boletim Trimestral, a família obtém todas as informações necessárias para atuar como indispensável parceira da Escola no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

Capítulo VI Da Recuperação nos Ensinos Fundamental e Médio

[Assinatura]

Artigo 18 - A recuperação será um trabalho paralelo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinado aos alunos que apresentam rendimento escolar insuficiente durante todo o ano letivo, consistindo de atividades de aulas programadas visando à superação das deficiências de aprendizagens.

Artigo 19 - Deverá ser submetido à recuperação paralela e recuperação final os alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo.

§ 1º As Coordenações, através de seus respectivos professores, divulgarão aos interessados, após cada período de avaliação, os procedimentos indicados no caput.

§ 2º A recuperação paralela acontecerá após o encerramento do 1º e 2º trimestre e a recuperação final, após o fechamento da média anual final.

§ 3º Para a recuperação final, somente terá direito o aluno que obtiver média anual final inferior a 6,00 em no máximo 3 (três) componentes curriculares.

§ 4º A sistemática do processo de recuperação paralela e da recuperação final será detalhada e constará do plano escolar.

Artigo 20 - O resultado da recuperação é parte integrante da avaliação trimestral, sendo obtido por média ponderada entre a nota de recuperação (peso 2) e a média trimestral (peso 3).

5



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: O resultado da recuperação final será parte integrante da média final, sendo obtido por média ponderada entre a nota da recuperação final (peso1) e a média anual final (peso 1).

Capítulo VII

Da promoção e retenção nos Ensinos Fundamental e Médio

Artigo 21 - Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que tiver média acumulada, ao final dos 3 trimestres, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular.

Parágrafo Único: A médias acumuladas ao final dos três trimestres, é calculada da seguinte maneira:

$M = (M1 + M2 + M3 \text{ dividido por } 6)$

sendo:

M = média acumulada após os três trimestres

M1 = nota do primeiro trimestre X 1

M2 = nota do segundo trimestre X 2

M3 = nota do terceiro trimestre X 3

Artigo 22 - Após recuperação final, somente será promovido o aluno com média igual ou superior a 6,0 (seis) .

Parágrafo Único: Não haverá promoção com dependência.

Artigo 23 - Os alunos que, no final dos três trimestres, apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em até 3 componentes curriculares, terão direito a uma avaliação final (exame) nesse(s) componente(s), em dezembro.

Parágrafo Único: O aluno só poderá realizar a avaliação final (exame) nos componentes curriculares em que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas.

Artigo 24 - Os alunos submetidos à avaliação final (exame) em dezembro, serão considerados promovidos se obtiverem aprovação nos componentes curriculares em que realizaram o referido exame.

§ 1º O aluno será considerado aprovado no componente curricular em que realizou o exame se a média aritmética entre a avaliação desse exame e a média acumulada após os três trimestres do ano for igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Isto é:

$M = (M1 + M2) / 2$ maior ou igual a 6,0 sendo:

M = média após a avaliação final

M1 = nota da avaliação (exame)

M2 = média acumulada após os três trimestres

§ 2º Os alunos que eventualmente não conseguirem aprovação em apenas um do(s) exame(s) a que foram submetidos, serão reavaliados pelo Conselho de Classe para verificação da conveniência pedagógica da promoção para a série seguinte.

6





REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º Os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental não poderão ficar retidos conforme legislação vigente.

Capítulo VIII Da frequência

Artigo 25 – Para aprovação quanto à assiduidade, será exigida frequência mínima de 75% das aulas dadas, em cada componente curricular, mesmo que o aluno tenha média acumulada igual ou superior a 6,0 (seis) neste componente curricular.

Parágrafo Único: O Plano Escolar poderá contemplar formas de compensação de ausência para fins de atendimento no caput.

Capítulo IX – Do Agrupamento de Alunos

Artigo 26 – Os alunos constituirão classes/ séries /anos, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 27 – Os critérios básicos a serem utilizados para a constituição das classes são a classificação referendada pela idade e competência do aluno.

Título III Da organização da vida escolar

Capítulo I Das formas de ingresso

Artigo 28 – O aluno será admitido na escola por:

- I – Matrícula
- II – Transferência

Seção I Da matrícula

Artigo 29 - A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis, no período indicado no Plano Escolar, e estes declararão conhecer os termos deste Regimento e concordar com eles.

§ 1º O Plano Escolar preverá um período de matrícula dos alunos do Colégio, no qual haverá garantia de vaga. Posteriormente, as vagas não ocupadas, ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

§ 2º Os alunos que pleiteiem transferência de outras escolas deverão apresentar, para análise da Secretaria e Tesouraria, os documentos necessários para efetivação da matrícula.

Artigo 30 - Os alunos do Colégio serão classificados nas séries por promoção.

§ 1º Os alunos que ao final das três avaliações do ano letivo, estiverem reprovados em mais do que três componentes curriculares não serão rematriculados para o próximo ano letivo, nos casos em que demonstraram inadequação com a proposta pedagógica do Colégio.

7





REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º Os alunos reprovados após a avaliação final (exame), exceto os da 3ª série do Ensino Médio, poderão ser rematriculados para o próximo ano letivo, caso haja adequação idade/série

Artigo 31 - Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados mediante o seguinte:

- adequação idade/série;
- análise do histórico pedagógico;
- procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

Parágrafo Único: Não será admitida classificação de aluno de forma que ele conclua o Ensino Fundamental em tempo inferior a nove anos, ou três anos no Ensino Médio.

Artigo 32 - Excepcionalmente e por indicação do Conselho de Classe o aluno poderá ser reclassificado em série mais adiantada ou mais atrasada, para melhor adequação ao nível de maturidade ou desempenho.

Parágrafo Único: Os procedimentos serão lavrados em ata dando plena ciência aos interessados.

Seção II Da Transferência

Artigo 33 – O pedido de transferência será

- I – dirigido ao Diretor da Escola, pelo responsável pelo aluno;
- II- deferido independentemente de época;
- III- a documentação será expedida no prazo de 30(trinta) dias após o pedido de transferência;
- IV- recebida até penúltimo período de avaliação.

Parágrafo único: no ato do pedido, o aluno receberá documento, emitido pelo diretor, contendo no mínimo:

- a- Data em que deu entrada o pedido de transferência;
- b- Data em que será entregue a documentação.

Artigo 34 – No prazo indicado no documento referido no parágrafo único do artigo anterior, a escola expedirá o histórico escolar do aluno, referente ao ensino cursado, em impresso próprio.

Capítulo II Da Classificação e Reclassificação

Artigo 35 – É facultado à escola, após ouvido o Conselho de Classe, com decisão final da Direção, classificar em série/ano adequada, ou reclassificar aluno retido em outro estabelecimento de ensino.

Seção I Da Classificação:

Artigo 36 - A escola poderá promover a classificação de alunos para séries/anos do Ensino Fundamental exceto 1º ano, transferidos do estrangeiro, ou vindos de cidade e estados





REGIMENTO ESCOLAR

brasileiros, sem possibilidade de prova documental de sua escolaridade, mediante avaliação feita pela escola, observando – se:

- a- requerimento do responsável, no ato da matrícula e nunca após o início do ano letivo;
Língua Portuguesa;
- b- a avaliação será feita pela Coordenação e Direção, que emitirão parecer sobre o série/ano em que o aluno será matriculado, ouvido o Conselho de Classe

Seção II Da Reclassificação

Artigo 37 - A escola poderá reclassificar os alunos, no Ensino Fundamental (exceto 1º ano) , inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, observando – se:

- a- requerimento do responsável pelo aluno, antes do início do ano letivo;
- b- apresentação de documentação entregue pela escola em que o aluno foi retido;
- c- realização da avaliação contemplando a Base Nacional Comum;
- d- a obrigatoriedade da redação em Língua Portuguesa, no contexto da avaliação;
- e- a avaliação será feita pela Direção que terá a decisão final da reclassificação, ouvido o Conselho de Classe.

Parágrafo único: A reclassificação deverá ser realizada antes do término do primeiro trimestre.

Capítulo III

Da Adaptação e da Equivalência de Estudos

Artigo 38 – O ajustamento curricular dos alunos matriculados por transferência, quando se fizer necessário, será possibilitado pelos estudos de adaptação, conforme legislação específica.

I- o processo de adaptação do aluno deverá atender aos mínimos curriculares legais e às exigências para esse fim, fixadas no Plano Escolar, em relação ao seu currículo pleno;

II – adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano/série, no ano da transferência do aluno;

III- os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação deverão constar dos registros da escola e do aluno;

IV- o professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

V- a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado na escola;

VI – aplicam – se aos alunos provenientes de escola de país estrangeiro, matriculados mediante equivalência de estudos, conforme legislação específica, a critério da escola.

§ 1º - A escola considerará como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos e deve classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências.

§ 2º - A Direção da Escola terá o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º - A não manifestação da escola no prazo de 10(dez) dias, implicará no deferimento do pedido.





REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 39 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, respeitando os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Título IV Da organização técnico administrativa

Capítulo I Da estrutura

Artigo 40 – O Colégio Passo Seguro manterá a seguinte organização técnico administrativa:

- I – Direção
- II- Apoio Técnico Pedagógico
- III- Apoio Administrativo
- IV- Apoio Operacional
- V- Corpo Docente
- VI- Corpo Discente

Capítulo II Da Direção

Artigo 41 - O Colégio Passo Seguro é administrado através de uma Diretoria composta por dois membros, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico.

Artigo 42 - Ao Diretor Administrativo compete, além da representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial do Colégio:

- elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar, em conjunto com outro diretor, os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Colégio;
- elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio, em conjunto com o Diretor Pedagógico;
- elaborar e estabelecer juntamente com o Diretor Pedagógico as condições dos contratos de trabalho de professores e demais empregados da administração do estabelecimento de ensino, bem como admiti-los e demiti-los;
- elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, o estudo orçamentário da receita e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte, em conjunto com o Diretor Pedagógico;
- substituir o Diretor Pedagógico em suas faltas ou impedimentos;
- planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras do Colégio – Secretaria Escolar, Tesouraria, Contabilidade, Serviços Terceirizados – participar da fixação da política de gestão de recursos financeiros juntamente e, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas do Colégio;
- elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio;
- convocar e presidir o Conselho de Escola.

Artigo 43 - Ao Diretor Pedagógico, legalmente habilitado compete:

- planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica e gerenciando o corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos.





REGIMENTO ESCOLAR

Estão subordinadas ao Diretor Pedagógico, a Coordenadoria Pedagógica, a Biblioteca, Orientação Educacional, e o Conselho de Classe;

- dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela Legislação pertinente, aplicar penalidades aos alunos;
- participar do Conselho de Escola;
- substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- representar o estabelecimento de ensino perante as Repartições Públicas federais, estaduais e municipais em assuntos relacionados à educação;
- elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo:
 - a. o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, cumprindo-o e fazendo com que o corpo docente e discente o cumpra;
 - b. a proposta de criação ou supressão de cursos.
- assinar todo e qualquer documento oficial relacionado com as atividades do estabelecimento de ensino;
- elaborar e estabelecer juntamente com o Diretor Administrativo as condições dos contratos de trabalho dos professores e profissionais da área pedagógica, bem como admiti-los e demiti-los;
- nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, procuradores do Colégio para sua representação perante as Repartições Públicas federais, estaduais e municipais nos assuntos relacionados ao estabelecimento de ensino.
- elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, em conjunto com o Diretor Administrativo, o estudo orçamentário da receita e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte.
- elaborar e atualizar, juntamente com o Diretor Administrativo, o Plano de Informática do Colégio;
- incentivar, coordenar e implementar o uso de tecnologia no processo educacional.

[Handwritten signature]

Capítulo III Do apoio técnico pedagógico

Artigo 44 – O apoio técnico pedagógico tem a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e à ação pedagógica, no que se refere a elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica e orientação pedagógica.

Artigo 45 - Integram o apoio técnico pedagógico:

- I- Serviço de Coordenação Pedagógica do Fundamental I, Fundamental II e Médio.
- II – Coordenadoria de turma

Artigo 46 - A estrutura administrativa do Colégio Passo Seguro compreende coordenadores pedagógicos, subordinados à diretoria administrativa e pedagógica.

Artigo 47 - Papéis Relevantes para o Desempenho da Função de Coordenador no Colégio Passo Seguro:

- conhecer a Organização no seu aspecto global;
- formar e desenvolver a equipe;
- liderar a equipe;
- planejar, organizar e gerenciar as atividades da coordenação;
- facilitar o relacionamento interpessoal, administrando os conflitos;
- gerar uma cultura orientada para a satisfação das necessidades do cliente (pais e alunos);

11





REGIMENTO ESCOLAR

- definir e informar com clareza os objetivos a serem alcançados;
- gerar clima organizacional favorável à manifestação e discussão de ideias, com ética;
- avaliar o desempenho (próprio, da equipe e da instituição);
- integrar / participar / desenvolver / disseminar a cultura da Escola de forma dinâmica;
- ser o elo de ligação entre a Instituição e a equipe;
- avaliar e canalizar as sugestões para a consecução dos objetivos;
- autodesenvolvimento;
- integração / envolvimento interdisciplinar;
- representar e integrar a Escola na sociedade.

Artigo 48 - Ao Coordenador Pedagógico, com comprovada atividade docente e/ou pedagógica, compete trabalhar em conjunto com o Diretor Pedagógico ajudando-o e assessorando-o em todas as suas funções.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador Pedagógico:

- I - dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela Legislação pertinente, aplicar penalidades aos alunos;
- II - participar do Conselho de Escola e, quando designado, presidir os Conselhos de Classe;

Capítulo IV Das Coordenadorias de Turmas

Artigo 49 - Ao Professor Coordenador compete as seguintes atribuições:

- acompanhar, junto com os professores da série e a Coordenação Pedagógica, os casos de alunos com baixo rendimento, problemas emocionais e outras restrições ao bom desempenho escolar;
- participar, quando designado, os Conselhos de Classe;
- atender e convocar os pais dos alunos quando necessário.

Título II Da Organização Administrativa

Capítulo V Do Conselho de Classe

Artigo 50 - O Conselho de Classe é um órgão colegiado, formado pelo corpo docente do Colégio, com a finalidade de:

- decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos nesse Regimento;
- julgar recursos de avaliação do rendimento escolar;
- avaliar e dar parecer quanto à transferência compulsória de alunos.





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das avaliações. Adota o seguinte critério de julgamento:

- histórico da vida escolar;
- evolução apresentada na aprendizagem;
- empenho, esforço;
- domínio de conteúdos imprescindíveis para cursar a série seguinte;
- responsabilidade;
- assiduidade;
- aceitação dos limites de comportamento impostos pela escola.

Artigo 51 - Cada Conselho de Classe será composto por, no mínimo, metade dos professores dos alunos cujos desempenhos estão sendo julgados. A presidência do Conselho será da responsabilidade de um dos Coordenadores.

Artigo 52 - As decisões são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho.

Artigo 53 - É da responsabilidade do Presidente do Conselho:

- no início dos trabalhos, orientar os professores participantes sobre a filosofia e o funcionamento do Conselho de Classe;
- escolher um professor que será responsável pela Ata;
- preencher as fichas individuais dos alunos avaliados;
- coordenar as manifestações e debates;
- presidir o processo de votação, apenas votando no caso de empate.

[Handwritten signature]

Capítulo VI Da Secretaria Escolar

Artigo 54 - A Secretaria Escolar, sob a gestão de profissional legalmente habilitado, realiza o serviço de registro dos dados pessoais e de vida escolar de cada aluno, assim como sua guarda e conservação dentro das normas legais vigentes.

Artigo 55 – São atribuições do secretário:

- I- Organizar, supervisionar e manter em dia a escrituração escolar, responsabilizando-se pela legalidade, regularidade e clareza dos documentos expedidos;
- II- Organizar a documentação de modo a permitir a verificação da qualificação profissional do corpo da direção, técnico pedagógico, docente e do serviço de orientação educacional pedagógica;
- III- Elaborar relatórios, correspondência, lavrar as atas de registros relativos à apuração do aproveitamento escolar dos alunos exigidos pelo público;
- IV- Manter sob sua guarda uma cópia do plano escolar para permitir a verificação de seu cumprimento pela autoridade competente;
- V- Assinar, juntamente com o diretor, os documentos da vida escolar dos alunos;

13





REGIMENTO ESCOLAR

- VI- Atender pais, alunos ou responsáveis e demais setores da escola para esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- VII- Atualizar – se quanto à legislação escolar.

Artigo 56 - A escrituração escolar será feita em modelos próprios de identificação, dentro dos padrões oficiais.

Artigo 57 – O arquivo ativo de alunos será composto dos seguintes documentos:

- I- Histórico da vida escolar realizada em outros estabelecimentos;
- II- Fichas individuais das séries cursadas;
- III- Certificado de conclusão de cursos;
- IV- Certidão de nascimento ou RG e comprovante de exercício da cidadania para maiores de 17 anos.

Artigo 58 - O arquivo inativo de ex-alunos será composto dos seguintes documentos:

- I- Ficha individual de série não concluída nesta escola;
- II- Histórico escolar;
- III- Certificado de conclusão de cursos;
- IV- Certidão de nascimento ou RG e comprovante de exercício de cidadania para maiores de 17 anos.

Capítulo VII Da Sala de Leitura

[Assinatura]

Artigo 59 - Sob a responsabilidade de uma funcionária qualificada, a sala de leitura do Colégio Passo Seguro mantém um rico acervo, permanentemente atualizado, atendendo às demandas e necessidades da Direção e Coordenação, do corpo docente e discente, assim como dos funcionários. A responsável pela sala de leitura tem a responsabilidade de orientar os alunos nas pesquisas bibliográficas, de proceder o atendimento na sala de leitura, de classificar e catalogar livros, revistas, jornais, vídeos e outros recursos audiovisuais e de manter informados os usuários do serviço a respeito da atualização de seu acervo.

Capítulo VIII Do Apoio Operacional

Artigo 60 - O apoio operacional tem a função de proporcionar suporte ao conjunto das ações escolares, relativas à limpeza, manutenção e conservação do recinto escolar, dos materiais e equipamentos e pelos serviços auxiliares que serão desempenhados por profissionais contratados pela entidade mantenedora:

- a. Assessoria contábil – que coordena os setores de Recursos Humanos, fiscal e documentação contábil
- b. Assessoria jurídica
- c. Assessoria de informática

14





REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IX Do Corpo Docente

Seção I Da Admissão

Artigo 61 - A admissão do pessoal docente será realizada no âmbito das respectivas coordenadorias, com a aprovação final do Diretor Pedagógico e do Diretor Administrativo.

Artigo 62 - Na admissão do pessoal docente serão levados em conta os seguintes fatores:

- formação acadêmica de qualidade no conteúdo que leciona;
- personalidade aberta para um contínuo processo de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional;
- capacidade de relacionamento com crianças, pré-adolescentes e adolescentes;
- facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- formação adequada prevista em lei.

Artigo 63 - A admissão do pessoal administrativo será realizada no âmbito das coordenações, com a aprovação final do Diretor Administrativo-e Pedagógico.

Seção II Dos Direitos e Deveres

[Handwritten signature]

Artigo 64 - As relações de trabalho – direitos e deveres – do pessoal docente, administrativo e técnico, serão estabelecidas pela legislação trabalhista, acordos coletivos e contratos de trabalho.

Artigo 65 - São deveres dos professores:

- I- Comprometer – se e portar- se integralmente de acordo com a proposta filosófica da escola visando à formação do quadro de valores do educando;
- II- Executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo ensino aprendizagem;
- III- Responsabilizar –se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos por este regimento escolar;
- IV- Comparecer pontualmente e assiduamente à escola mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e disciplina;
- V- Comunicar ao diretor ou ao coordenador pedagógico os incidentes que, por sua gravidade, requeiram providências especiais;
- VI- Participar, sempre que convocados, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões, encontros pedagógicos, e conselho de classe;
- VII- Comunicar aos alunos e entregar à secretaria todas as notas e faltas nos prazos previstos, assim como se responsabilizar pelas avaliações escrituradas no diário de classe;
- VIII- Apresentar – se trajado de forma compatível ao exercício do magistério.

15





REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 66 - É vedado ao corpo docente:

- I- Envolver –se em manifestações estranhas às suas atividades;
- II- Ocupar- se, durante o exercício de sua função de assuntos estranhos a sua atividade educativa;
- III- Usar métodos e técnicas de ensino e avaliação não condizente com as orientações traçadas pelo serviço de orientação educacional pedagógica ou diverso do intuito instituído neste regimento;
- IV- Discriminar pessoas sob qualquer pretexto, por motivo de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza.

Capítulo X Do Corpo Discente

Seção I Dos Direitos e Deveres

Artigo 67 - O Corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 68 - Cabe ao aluno os seguintes direitos:

- trabalhar com professores, profissionais de educação e funcionários preparados, continuamente capacitados, motivados e bem remunerados, dentro dos melhores padrões do mercado;
- encontrar uma escola limpa, organizada, com excelente padrão de manutenção e segurança;
- ter asseguradas condições para a formação do quadro de valores constantes da proposta filosófica da escola;
- ter assegurado pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pela escola;
- ter acesso aos recursos didáticos pedagógicos disponíveis na escola;
- ser respeitado pela comunidade escolar e em suas convicções religiosas;
- expressar suas ideias desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela escola e no direito dos outros;
- representar sucessivamente aos Coordenadores, Diretor Pedagógico e ao Diretor Presidente, quando se sentir prejudicado por qualquer medida tomada pela Administração do Colégio, Professores e Funcionários.

Parágrafo Único: A representação por escrito, deverá ser apresentada no prazo de 8 dias úteis a partir do conhecimento do fato gerador.





REGIMENTO ESCOLAR

Seção II Dos Deveres

Artigo 69 - Ao aluno cabe zelar pelo bom nome do estabelecimento, honrando-o por sua conduta e pelo cumprimento dos deveres escolares. É dever do aluno:

- portar-se dentro das normas de educação, de respeito e de urbanidade, social e legalmente estabelecidas, no estabelecimento, nas suas imediações e nas atividades externas à escola, mas sob responsabilidade da mesma;
- tratar com respeito e civilidade os diretores, professores, funcionários e colegas;
- aplicar-se nas atividades escolares, sendo assíduo, pontual, prestando atenção e tendo uma efetiva participação nas aulas, realizando todas as tarefas escolares solicitadas;
- colaborar na ordem e limpeza das salas de aula e demais dependências da escola, bem como na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo;
- comparecer à escola uniformizado;
- acatar as decisões tomadas pela Direção, Professores e Funcionários, que não colidirem com as normas deste Regimento.

Seção III Das Proibições

Artigo 70 - É vedado ao aluno:

- I - fumar nas dependências do Colégio;
- II- promover no recinto do colégio, sem autorização explícita da direção, campanhas ou atividades culturais, religiosas ou comerciais;
- III – impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los a ausência;
- IV- utilizar ou incitar o uso de qualquer tipo de substância prejudicial à saúde;
- V- entrar atrasado na primeira aula, após o toque do sinal; neste caso o aluno deverá aguardar o início da segunda aula;
- VI – entrar atrasado mais do que três vezes no trimestre.

Artigo 71 - É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave:

- I - trazer armas ou objetos considerados perigosos nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo;
- II- ingerir ou distribuir bebidas alcoólicas nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo;
- III – usar de agressões verbais ou físicas ao colega.

Seção IV Das Penalidades

Artigo 72 - Serão penas aplicáveis pelo Diretor Pedagógico ou Coordenador Pedagógico:

- I- advertência verbal;
- II- advertência, repreensão e comunicação da ocorrência, por escrito aos pais;
- III- suspensão das aulas por até 10 dias;
- IV – veto à matrícula para o próximo ano letivo
- IV- transferência compulsória.





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Primeiro: As penas dos incisos I, II e III, serão aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, devendo ser comunicadas aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Segundo: A pena dos incisos IV e VI será aplicada pelo Diretor Pedagógico ou Coordenador Pedagógico, após parecer do Conselho de Classe.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da pena aplicada e, posteriormente, recurso ao Diretor da escola – última instância interna.

Artigo 73 - O aluno que causar danos patrimoniais à escola ou a terceiros, que esteja em seus domínios, responderá pecuniariamente por isso, independente da sanção sofrida.

Capítulo XI Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 74- São direitos dos pais ou responsáveis:

- ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;
- ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com o Colégio;
- ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;
- ser ouvido nas avaliações e solicitações que façam ao Colégio.

Artigo 75 - São deveres dos pais ou responsáveis:

- cumprir o contrato de prestação de serviço assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas;
- participar do processo formativo do aluno, que se desenvolve na família e no colégio;
- zelar pela frequência do aluno à escola e do cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- tratar com civilidade e respeito a direção, professores, funcionários e alunos.

Título V Das Disposições Gerais

Artigo 76- O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a experiência o determinar sendo submetido à apreciação do órgão competente.

Artigo 77 - Alunos, através de seus pais ou responsáveis, funcionários e professores deverão declarar, no ato de admissão, que conhecem o Regimento Escolar e que concordam com os seus termos.

Artigo 78 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo e/ou Diretor Pedagógico, à luz das disposições legais vigentes.

18





REGIMENTO ESCOLAR

Termo de Encerramento e Encaminhamento

Este documento contém 18 folhas por mim numeradas e rubricadas e refere-se ao Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro.

Encaminhe-se para aprovação.

São Paulo, São Paulo, 27 de outubro de 2020.

AnaCláudia Ribow





REGIMENTO ESCOLAR

Título I Da Identificação, Fins e Objetivos do Estabelecimento

Capítulo I Da Instituição e Características

Artigo 1º - O Colégio Passo Seguro é mantido pela empresa Colégio Passo Seguro Ltda., com sede à Rua dos Trilhos, nº 1928, CEP 03168-010 na Capital do Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.767.909/0001-70, registrado em microfilme sob nº26484, no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas- São Paulo, em 05/07/1995, funcionará obedecendo ao presente Regimento Escolar e funciona na Rua dos Trilhos, nº 1928, CEP 03168-010 em São Paulo, SP e obteve as seguintes autorizações de funcionamento e reconhecimento: Ensino Fundamental D.O.E. 28/12/1995 e Ensino Médio D.O.E.26/11/2003.

Capítulo II Das Finalidades e Objetivos

Artigo 2º - Os fins e objetivos propostos pela escola convergem para os fins mais amplos da Educação Nacional fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9394/96.

Seção I Dos Fins

Artigo 3º - O Colégio Passo Seguro tem como objetivo geral oferecer um currículo de qualidade, baseado nos princípios do humanismo visando desenvolver a personalidade de todos os envolvidos.

Seção II Dos objetivos

Artigo 4º - A Escola tem por objetivo geral:

- I- a formação básica do aluno, capaz de favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de um universo cultural mais amplo e a participação responsável na vida social;
- II- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- III- o fortalecimento da Unidade Nacional e solidariedade internacional;
- IV- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 18/10/16

Andréa de Faria
RG: 13.146.000-8
Supervisor de Ensino





REGIMENTO ESCOLAR

- V- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VI- a preservação do patrimônio cultural.

Capítulo III Dos níveis e Etapas de Ensino

Artigo 5º - A escola mantém os seguintes níveis de ensino:

- I- Ensino Fundamental
- II- Ensino Médio

Título II Da organização didática

Capítulo I Das Etapas De Ensino

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 18.10.16

Andrea de Faria
RG: 13.146.000-6
Supervisor de Ensino

Artigo 6º - O Ensino Fundamental objetiva:

- I – desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que possam atender as características biopsicossociais das crianças na faixa escolar de 6 a 14 anos;
- II – favorecer a opção vocacional consciente, coerente e oportuna, procurando desenvolver a iniciativa da criança e do pré-adolescente;
- III – estimular a criatividade;
- IV – oferecer condições para que a criança e o pré-adolescente desenvolvam suas capacidades de expressão, comunicação e cálculo.
- V – dirigir a aprendizagem, no sentido de dar à criança e ao pré-adolescente, uma dimensão espiritual que o afaste de uma concepção mecânica da vida;
- VI – ajudar o educando a estabelecer uma hierarquia de valores mais perenes;
- VII – desenvolver nos alunos, sensibilidade para os valores éticos e estéticos;
- VIII – dar ao educando possibilidade de desenvolvimento do espírito científico;
- IX – possibilitar ao jovem a percepção da unidade de todas as áreas de cultura e da natureza.

§1º No Ensino Fundamental I, espera-se que o aluno saiba ler com fluência, interpretar com precisão, escrever com coerência e coesão de acordo com a norma padrão da língua portuguesa, solucionar problemas fazendo uso das 4 (quatro) operações matemáticas fundamentais.

§ 2º No Ensino Fundamental II, espera-se que o aluno saiba ler com fluência, interpretar com precisão, escrever com coerência e coesão, de





REGIMENTO ESCOLAR

acordo com a norma padrão da língua portuguesa, solucionar problemas fazendo uso das 4 (quatro) operações matemáticas fundamentais.

Artigo 7º – O Ensino Médio visa:

- I – o aperfeiçoamento da língua nacional, elevando o grau de expressão e interpretação da cultura brasileira, bem como sua importância na sociedade;
- II – ampliar o conhecimento da realidade social;
- III – aumentar o grau de senso crítico dos educandos, dando-lhes oportunidade de melhor analisar a sociedade brasileira;
- IV – conscientizar os educandos sobre o respeito à dignidade e à liberdade;
- V – colaborar em projetos de pesquisa;
- VI – fornecer meios para que o educando tenha acesso ao Ensino Superior e condições para ingressar no mercado de trabalho.

Parágrafo Único: No Ensino Médio, espera-se que o aluno:

- **Saiba:** decifrar, resolver, aplicar, articular e relacionar termos da linguagem própria de cada componente curricular.
- **Tenha:** condições de candidatar-se e concorrer com confiança e determinação a qualquer curso em universidades do território nacional; possibilidade para refletir sobre qual profissão a seguir através de pesquisa para trabalho de conclusão de curso – TCC.

Capítulo II

Da organização e do funcionamento

Artigo 8º - A Escola funciona em dois turnos, com jornada diária de no mínimo 4(quatro) horas.

Artigo 9º - O Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) está organizado com regime de progressão regular por ano.

Artigo 10 – O Ensino Médio, com duração de 3 (três) séries está organizado com regime de progressão regular por ano.

Capítulo III

Dos períodos letivos

Artigo 11 – A carga horária mínima anual da Educação Básica será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 18/10/16

[Assinatura]
Andrea de Faria
RG: 13.145.000-6
Supervisor de Ensino

3





REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV Dos Currículos

Artigo 12 – O currículo escolar é elaborado em conformidade com as determinações legais.

Artigo 13 – Os currículos do ensino fundamental e ensino médio devem respeitar, na sua elaboração, a base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, adequadas ao contexto da escola e às etapas do desenvolvimento do educando.

Artigo 14 – A organização curricular de cada etapa de ensino é orientada pelos valores e princípios instituídos pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º. A escola poderá implementar projetos específicos que atendam aos interesses da comunidade escolar, enriqueçam e complementem as atividades curriculares, desenvolvendo temas relativos à visão cidadã.

§ 2º. As matrizes curriculares e os projetos integram a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar e os Planos de Ensino.

Capítulo V Do Processo de Avaliação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 18/10/16

Andrea de Faria
R.G. 13.148.000-8
Supervisor de Ensino

Artigo 15 - A avaliação do aproveitamento escolar do aluno tem por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com preponderância da primeira sobre a segunda.

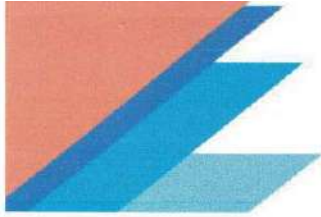
Artigo 16 - Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras e provas. A avaliação trimestral será resultante de, no mínimo, três instrumentos por trimestre, sendo obrigatória a aplicação de uma avaliação formal escrita.

§ 1º A escala utilizada na avaliação será de 0 a 10 (zero a dez), representada em décimos de 1 (um) em 1 (um).

§ 2º O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante da avaliação e do acompanhamento da participação e do interesse do estudante em aprender.

§ 3º O ano letivo compreende três períodos de avaliação (trimestres), com pesos 1, 2, e 3 respectivamente, fixados no calendário escolar elaborado antes do início das aulas. Para a aprovação, os alunos deverão alcançar





São Paulo, 31 de agosto de 2016.

À
DIRETORIA DE ENSINO CENTRO SUL
A/C SUPERVISÃO

Ofício nº 06//2016

Eu Ana Claudia Liborio, portadora do RG. 16.668.764 e CPF. 088.934.528-71, Diretora do Colégio Passo Seguro S/S Ltda, venho por meio deste encaminhar o Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro.

Atenciosamente

Ana Claudia Liborio

Ana Claudia Liborio
Diretora
COLÉGIO PASSO SEGURO

Ana Claudia Libório
RG. 16.668.764
Diretora Administrativa

Tel. (11) 2604-8852 / Rua dos Trilhos, 1928 – Mooca / São Paulo / CEP: 03168-010 / www.passoseguro.com.br



Autenticado com senha por LUCYNEIDE PENA DE CARVALHO SILVA - 28/10/2020 às 16:32:08.
Documento Nº: 9922622-8618 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9922622-8618>



SEDUCCAP2020869184A

REGIMENTO ESCOLAR

um mínimo de 36 pontos ou média 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Para o cômputo do total de pontos, cada nota dos trimestres deve ser multiplicada por seu respectivo peso, ou seja: primeiro trimestre X 1, segundo trimestre X 2 e terceiro trimestre X 3.

§ 4º O aluno que apresentar rendimento insuficiente após encerramento do trimestre, ou seja, média trimestral abaixo de 6,0 (seis) será submetido obrigatoriamente a um processo de recuperação paralela, que se estenderá pelo trimestre seguinte, com exceção do último trimestre.

§ 5º Ao término do ano letivo será extraída a média anual final do aluno em cada componente curricular, que será resultante da média ponderada das notas de cada trimestre. O aluno que apresentar média anual inferior a 6,0 (seis), será submetido obrigatoriamente a um processo de recuperação final.

§ 6º Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa ao aluno.

§ 7º Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

Artigo 17 - Será concedida 2ª chamada para provas, apenas em situações excepcionais, a saber:

- luto em família;
- moléstia, comprovada por atestado médico;
- obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação do requerimento de 2ª chamada, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da prova perdida. Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero. Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer 2ª chamada, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de penas disciplinares cabíveis ao aluno.

Artigo 18 - O Colégio mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno. Através de consulta via Internet e do Boletim Trimestral, a família obtém todas as informações necessárias para atuar como indispensável parceira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 28/10/16

5

Andrea de Faria
RG: 13.146.000-8
Supervisor de Ensino





REGIMENTO ESCOLAR

da Escola no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

Capítulo VI Da Recuperação nos Ensinos Fundamental e Médio

Artigo 19 - A recuperação será um trabalho paralelo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinado aos alunos que apresentam rendimento escolar insuficiente durante todo o ano letivo, consistindo de atividades de aulas programadas visando à superação das deficiências de aprendizagens.

Artigo 20 - Deverá ser submetido à recuperação paralela e recuperação final os alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo.

§ 1º As Coordenações, através de seus respectivos professores, divulgarão aos interessados, após cada período de avaliação, os procedimentos indicados no caput.

§ 2º A recuperação paralela acontecerá após o encerramento do 1º e 2º trimestre e a recuperação final, após o fechamento da média anual final.

§ 3º Para a recuperação final, somente terá direito o aluno que obtiver média anual final inferior a 6,00 em no máximo 3 (três) componentes curriculares.

§ 4º A sistemática do processo de recuperação paralela e da recuperação final será detalhada e constará do plano escolar.

Artigo 21 - O resultado da recuperação é parte integrante da avaliação trimestral, sendo obtido por média ponderada entre a nota de recuperação (peso 2) e a média trimestral (peso 3).

Parágrafo Único: O resultado da recuperação final será parte integrante da média final, sendo obtido por média ponderada entre a nota da recuperação final (peso1) e a média anual final (peso 1).

Capítulo VII Da promoção e retenção nos Ensinos Fundamental e Médio

Artigo 22 - Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que tiver média acumulada, ao final dos 3 trimestres, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE
Regimento Escolar
São Paulo 10/10/16

6

Andrea de Faria
RG: 13.148.000-6
Supervisor de Ensino





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: A médias acumuladas ao final dos três trimestres, é calculada da seguinte maneira:

$$M = (M1 + M2 + M3 \text{ dividido por } 6)$$

sendo:

M = média acumulada após os três trimestres

M1 = nota do primeiro trimestre X 1

M2 = nota do segundo trimestre X 2

M3 = nota do terceiro trimestre X 3

Artigo 23 - Após recuperação final, somente será promovido o aluno com média igual ou superior a 6,0 (seis) .

Parágrafo Único: Não haverá promoção com dependência.

Artigo 24 - Os alunos que, no final dos três trimestres, apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em até 3 componentes curriculares , terão direito a uma avaliação final (exame) nesse(s) componente(s), em dezembro.

Parágrafo Único: O aluno só poderá realizar a avaliação final (exame) nos componentes curriculares em que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas.

Artigo 25 - Os alunos submetidos à avaliação final (exame) em dezembro, serão considerados promovidos se obtiverem aprovação nos componentes curriculares em que realizaram o referido exame.

§ 1º O aluno será considerado aprovado no componente curricular em que realizou o exame se a média aritmética entre a avaliação desse exame e a média acumulada após os três trimestres do ano for igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Isto é:

$$M = (M1 + M2) / 2 \text{ maior ou igual a } 6,0 \text{ sendo:}$$

M = média após a avaliação final

M1 = nota da avaliação (exame)

M2 = média acumulada após os três trimestres

§ 2º Os alunos que eventualmente não conseguirem aprovação em apenas um do(s) exame(s) a que foram submetidos, serão reavaliados pelo Conselho de Classe para verificação da conveniência pedagógica da promoção para a série seguinte.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 18/10/16

Andree da Faria
RG: 13.149.000-6
Supervisor de Ensino



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 26 – Nos 3 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental, em conformidade com a legislação vigente, a avaliação terá por objetivo observar o desempenho do aluno mediante os objetivos apresentados pela Proposta Pedagógica. A avaliação se fará mediante acompanhamento, registro sistemático e constante do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção. Os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental não poderão ficar retidos conforme legislação vigente.

Capítulo VIII Da Frequência

Artigo 27 – Para aprovação quanto à assiduidade, será exigida frequência mínima de 75% das aulas dadas, em cada componente curricular, mesmo que o aluno tenha média acumulada igual ou superior a 6,0 (seis) neste componente curricular.

Parágrafo Único: O Plano Escolar poderá contemplar formas de compensação de ausência para fins de atendimento no caput.

Capítulo IX – Do Agrupamento de Alunos

Artigo 28 – Os alunos constituirão classes/ séries /anos, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 29 – Os critérios básicos a serem utilizados para a constituição das classes são a classificação referendada pela idade e competência do aluno.

Título III Da organização da vida escolar

Capítulo I Das formas de ingresso

Artigo 30 – O aluno será admitido na escola por:
I – Matrícula
II – Transferência

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 28/10/16



Andrea de Faria
Sup. Pedag. Centro Sul





REGIMENTO ESCOLAR

Seção I Da matrícula

Artigo 31 - A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis, no período indicado no Plano Escolar, e estes declararão conhecer os termos deste Regimento e concordar com eles.

§ 1º O Plano Escolar preverá um período de matrícula dos alunos do Colégio, no qual haverá garantia de vaga. Posteriormente, as vagas não ocupadas, ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

§ 2º Os alunos que pleiteiem transferência de outras escolas deverão apresentar, para análise da Secretaria e Tesouraria, os documentos necessários para efetivação da matrícula.

Artigo 32 - Os alunos do Colégio serão classificados nas séries por promoção.

§ 1º Os alunos que ao final das três avaliações do ano letivo, estiverem reprovados em mais do que três componentes curriculares não serão rematriculados para o próximo ano letivo, nos casos em que demonstraram inadequação com a proposta pedagógica do Colégio.

§ 2º Os alunos reprovados após a avaliação final (exame), exceto os da 3ª séries do Ensino Médio, poderão ser rematriculados para o próximo ano letivo, caso haja adequação idade/série.

Artigo 33 - Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Não será admitida classificação de aluno de forma que ele conclua o Ensino Fundamental em tempo inferior a nove anos, ou três anos no Ensino Médio.

Seção II Da Transferência

Artigo 34 – O pedido de transferência será
I – dirigido ao Diretor da Escola, pelo responsável pelo aluno;
II- deferido independentemente de época;
III- a documentação será expedida no prazo de 30(trinta) dias após o pedido de transferência;
IV- recebida até penúltimo período de avaliação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Atualizado
São Paulo 28/10/16

Andra
Andra de Faria
RG: 13.145.000-6
Supervisor de Ensino





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único: No ato do pedido, o aluno receberá documento, emitido pelo diretor, contendo no mínimo:

- a- Data em que deu entrada o pedido de transferência;
- b- Data em que será entregue a documentação.

Artigo 35 – No prazo indicado no documento referido no parágrafo único do artigo anterior, a escola expedirá o histórico escolar do aluno, referente ao ensino cursado, em impresso próprio.

Capítulo II Da Classificação e Reclassificação

Seção I Da Classificação

Artigo 36 - A escola poderá promover a classificação de alunos para série/anos do Ensino Fundamental, exceto 1º ano, transferidos do estrangeiro, ou vindos de cidade e estados brasileiros, sem possibilidade de prova documental de sua escolaridade, mediante avaliação feita pela escola, observando-se:

- a) requerimento do responsável, no ato da matrícula e nunca após o início do ano letivo;
- b) realização de avaliação contemplando a Base Nacional Comum e uma redação em Língua Portuguesa;
- c) a avaliação será realizada de acordo com a legislação vigente.

Seção II Da Reclassificação

Artigo 37 - A escola poderá reclassificar os alunos, no Ensino Fundamental (exceto 1º ano), inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, observando-se:

- a) – requerimento do responsável pelo aluno, antes do início do ano letivo;
- b) – apresentação de documentação entregue pela escola em que o aluno foi retido;
- c) – realização de avaliação, contemplando a Base Nacional Comum;
- d) – obrigatoriedade de redação em Língua Portuguesa, no contexto da avaliação;
- e) – a avaliação será feita pela Direção que terá a decisão final da reclassificação, ouvido o Conselho de Classe.

Parágrafo Único: A reclassificação deverá ser realizada antes do término do 1º bimestre.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 18/10/16

10

Andressa de Faria
RG: 13.146.000-6
Supervisor de Ensino



REGIMENTO ESCOLAR**Capítulo III****Da Adaptação e da Equivalência de Estudos**

Artigo 38 – O ajustamento curricular dos alunos matriculados por transferência, quando se fizer necessário, será possibilitado pelos estudos de adaptação, conforme legislação específica.

I- o processo de adaptação do aluno deverá atender aos mínimos curriculares legais e às exigências para esse fim, fixadas no Plano Escolar, em relação ao seu currículo pleno;

II – adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano/série, no ano da transferência do aluno;

III- os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação deverão constar dos registros da escola e do aluno.

IV- o professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

V- a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado na escola;

VI – aplicam – se aos alunos provenientes de escola de país estrangeiro, matriculados mediante equivalência de estudos, conforme legislação específica, a critério da escola.

Parágrafo Único: A escola considerará como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos e deve classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências.

Capítulo IV**Da Reconsideração e Recursos Referentes aos Resultados Finais**

Artigo 39 – Os pedidos de reconsideração dos resultados finais de avaliação de estudantes da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, têm seus procedimentos regulamentados pela legislação em vigor.

Parágrafo único: a informação deve ser divulgada para os estudantes e responsáveis no ato da matrícula.

Artigo 40 – Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à Direção da escola, reconsideração da decisão que será apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias úteis da divulgação dos resultados.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 28.10.16

11

Andrea de Faria
RG: 13.145.000-6
Supervisor de Ensino





REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A Direção da escola terá o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º - A não manifestação da escola no prazo de 10 (dez) dias, implicará no deferimento do pedido.

Artigo 41 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, respeitando os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Título IV Da organização técnico administrativa

Capítulo I Da estrutura

Artigo 42 – O Colégio Passo Seguro manterá a seguinte organização técnico administrativa:

- I – Direção
- II- Apoio Técnico Pedagógico
- III- Apoio Administrativo
- IV- Apoio Operacional
- V- Corpo Docente
- VI- Corpo Discente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRAL
Regimento Escolar
São Paulo, 18.10.16

Capítulo II Da Direção

Andrea de Faria
RG: 13.146.000-6
Supervisor de Ensino

Artigo 43 - O Colégio Passo Seguro é administrado através de uma Diretoria composta por dois membros, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico.

Artigo 44 - Ao Diretor Administrativo compete, além da representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial do Colégio:

- elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar, em conjunto com outro diretor, os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Colégio;
- elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio, em conjunto com o Diretor Pedagógico;
- elaborar e estabelecer juntamente com o Diretor Pedagógico as condições dos contratos de trabalho de professores e demais empregados da administração do estabelecimento de ensino, bem como admiti-los e demiti-los;
- elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, o estudo orçamentário da receita e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte, em conjunto com o Diretor Pedagógico;





REGIMENTO ESCOLAR

- substituir o Diretor Pedagógico em suas faltas ou impedimentos;
- planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras do Colégio – Secretaria Escolar, Tesouraria, Contabilidade, Serviços Terceirizados – participar da fixação da política de gestão de recursos financeiros juntamente e, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas do Colégio;
- elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio;
- convocar e presidir o Conselho de Escola.

Artigo 45 - Ao Diretor Pedagógico, legalmente habilitado compete:

- planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica e gerenciando o corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos. Estão subordinadas ao Diretor Pedagógico, a Coordenadoria Pedagógica, a Biblioteca, Orientação Educacional, e o Conselho de Classe;
- dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela Legislação pertinente, aplicar penalidades aos alunos;
- participar do Conselho de Escola;
- substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- representar o estabelecimento de ensino perante as Repartições Públicas federais, estaduais e municipais em assuntos relacionados à educação;
- elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo:
 - o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, cumprindo-o e fazendo com que o corpo docente e discente o cumpra;
 - a proposta de criação ou supressão de cursos.
 - assinar todo e qualquer documento oficial relacionado com as atividades do estabelecimento de ensino;
- elaborar e estabelecer juntamente com o Diretor Administrativo as condições dos contratos de trabalho dos professores e profissionais da área pedagógica, bem como admiti-los e demiti-los;
- nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, procuradores do Colégio para sua representação perante as Repartições Públicas federais, estaduais e municipais nos assuntos relacionados ao estabelecimento de ensino.
- elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, em conjunto com o Diretor Administrativo, o estudo orçamentário da receita e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte.
- elaborar e atualizar, juntamente com o Diretor Administrativo, o Plano de Informática do Colégio;
- incentivar, coordenar e implementar o uso de tecnologia no processo educacional.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRAL SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 28/10/16

13

Andrea de Faria
RG: 13.146.000-6
Supervisor de Ensino



REGIMENTO ESCOLAR**Capítulo III**
Do apoio técnico pedagógico

Artigo 46 – O apoio técnico pedagógico tem a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e à ação pedagógica, no que se refere a elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica e orientação pedagógica.

Artigo 47 - Integram o apoio técnico pedagógico:

I- Serviço de Coordenação Pedagógica do Fundamental I, Fundamental II e Médio.

II – Coordenadoria de turma.

Artigo 48 - A estrutura administrativa do Colégio Passo Seguro compreende coordenadores pedagógicos, subordinados à diretoria administrativa e pedagógica.

Artigo 49 – São competências relevantes para o desempenho da função de Coordenador no Colégio Passo Seguro:

- conhecer a Organização no seu aspecto global;
- formar e desenvolver a equipe;
- liderar a equipe;
- planejar, organizar e gerenciar as atividades da coordenação;
- facilitar o relacionamento interpessoal, administrando os conflitos;
- gerar uma cultura orientada para a satisfação das necessidades do cliente (pais e alunos);
- definir e informar com clareza os objetivos a serem alcançados;
- gerar clima organizacional favorável à manifestação e discussão de ideias, com ética;
- avaliar o desempenho (próprio, da equipe e da instituição);
- integrar / participar / desenvolver / disseminar a cultura da Escola de forma dinâmica;
- ser o elo de ligação entre a Instituição e a equipe;
- avaliar e canalizar as sugestões para a consecução dos objetivos;
- autodesenvolvimento;
- integração / envolvimento interdisciplinar;
- representar e integrar a Escola na sociedade.

Artigo 50 – São atribuições do Professor Coordenador:

- I. acompanhar, junto com os professores da série e a Coordenação Pedagógica, os casos de alunos com baixo rendimento, problemas emocionais e outras restrições ao bom desempenho escolar;
- II. participar, quando designado, os Conselhos de Classe;
- III. atender e convocar os pais dos alunos quando necessário.
- IV. participar do Conselho de Escola e, quando designado, presidir os Conselhos de Classe;
- V. dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela Legislação pertinente, aplicar penalidades aos alunos;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 18/10/16

14

Andrea de Faria
RG: 13.148.000-6
Supervisor de Ensino



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 51 - Ao Coordenador Pedagógico, com comprovada atividade docente e/ou pedagógica, compete trabalhar em conjunto com o Diretor Pedagógico ajudando-o e assessorando-o em todas as suas funções

Artigo 52 - A Coordenadoria de turma é atribuída à um professor com aulas atribuídas nas respectivas classes, o qual é responsável por trabalhar projetos e resolver assuntos específicos das mesmas.

Título V
Da Organização Administrativa**Capítulo I**
Do Conselho de Classe

Artigo 53 - O Conselho de Classe é um órgão colegiado, formado pelo corpo docente do Colégio, com a finalidade de:

- decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos nesse Regimento;
- julgar recursos de avaliação do rendimento escolar;
- avaliar e dar parecer quanto à transferência compulsória de alunos.

Parágrafo Único: O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das avaliações. Adota o seguinte critério de julgamento:

- histórico da vida escolar;
- evolução apresentada na aprendizagem;
- empenho, esforço;
- domínio de conteúdos imprescindíveis para cursar a série seguinte;
- responsabilidade;
- assiduidade;
- aceitação dos limites de comportamento impostos pela escola.

Artigo 54 - Cada Conselho de Classe será composto por, no mínimo, metade dos professores dos alunos cujos desempenhos estão sendo julgados. A presidência do Conselho será da responsabilidade de um dos Coordenadores.

Artigo 55 - As decisões são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo 28/10/16

Andrea de Faria
15 RG: 13.145.000-6
Supervisor de Ensino



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 56 - É da responsabilidade do Presidente do Conselho:

- no início dos trabalhos, orientar os professores participantes sobre a filosofia e o funcionamento do Conselho de Classe;
- escolher um professor que será responsável pela Ata;
- preencher as fichas individuais dos alunos avaliados;
- coordenar as manifestações e debates;
- presidir o processo de votação, apenas votando no caso de empate.

Capítulo II Da Secretaria Escolar

Artigo 57 - A Secretaria Escolar, sob a gestão de profissional legalmente habilitado, realiza o serviço de registro dos dados pessoais e de vida escolar de cada aluno, assim como sua guarda e conservação dentro das normas legais vigentes.

Artigo 58 – São atribuições do secretário:

- I- Organizar, supervisionar e manter em dia a escrituração escolar, responsabilizando-se pela legalidade, regularidade e clareza dos documentos expedidos;
- II- Organizar a documentação de modo a permitir a verificação da qualificação profissional do corpo da direção, técnico pedagógico, docente e do serviço de orientação educacional pedagógica;
- III- Elaborar relatórios, correspondência, lavrar as atas de registros relativos à apuração do aproveitamento escolar dos alunos exigidos pelo público;
- IV- Manter sob sua guarda uma cópia do plano escolar para permitir a verificação de seu cumprimento pela autoridade competente;
- V- Assinar, juntamente com o diretor, os documentos da vida escolar dos alunos;
- VI- Atender pais, alunos ou responsáveis e demais setores da escola para esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- VII- Atualizar – se quanto à legislação escolar.

Artigo 59 - A escrituração escolar será feita em modelos próprios de identificação, dentro dos padrões oficiais.

Artigo 60 – O arquivo ativo de alunos será composto dos seguintes documentos:

- I- Histórico da vida escolar realizada em outros estabelecimentos;
- II- Fichas individuais das séries cursadas;
- III- Certificado de conclusão de cursos;
- IV- Certidão de nascimento ou RG e comprovante de exercício da cidadania para maiores de 17 anos.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 18/10/16


Andrea de Faria
RG: 13.146.000-6
Supervisor de Ensino

16



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 61 - O arquivo inativo de ex-alunos será composto dos seguintes documentos:

- I- Ficha individual de série não concluída nesta escola;
- II- Histórico escolar;
- III- Certificado de conclusão de cursos;
- IV- Certidão de nascimento ou RG e comprovante de exercício de cidadania para maiores de 17 anos.

Capítulo III Da Sala de Leitura

Artigo 62 - Sob a responsabilidade de uma funcionária qualificada, a sala de leitura do Colégio Passo Seguro mantém um rico acervo, permanentemente atualizado, atendendo às demandas e necessidades da Direção e Coordenação, do corpo docente e discente, assim como dos funcionários. A responsável pela sala de leitura tem a responsabilidade de orientar os alunos nas pesquisas bibliográficas, de proceder o atendimento na sala de leitura, de classificar e catalogar livros, revistas, jornais, vídeos e outros recursos audiovisuais e de manter informados os usuários do serviço a respeito da atualização de seu acervo.

Capítulo IV Do Apoio Operacional

Artigo 63 - O apoio operacional tem a função de proporcionar suporte ao conjunto das ações escolares, relativas à limpeza, manutenção e conservação do recinto escolar, dos materiais e equipamentos e pelos serviços auxiliares que serão desempenhados por profissionais contratados pela entidade mantenedora:

- a. Assessoria contábil – que coordena os setores de Recursos Humanos, fiscal e documentação contábil
- b. Assessoria jurídica
- c. Assessoria de informática

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO-SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 18/10/16

Andrea de Faria
RG: 13.146.000-6
Supervisor de Ensino





REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V Do Corpo Docente

Seção I Da Admissão

Artigo 64 - A admissão do pessoal docente será realizada no âmbito das respectivas coordenadorias, com a aprovação final do Diretor Pedagógico e do Diretor Administrativo.

Artigo 65 - Na admissão do pessoal docente serão levados em conta os seguintes fatores:

- formação acadêmica de qualidade no conteúdo que leciona;
- personalidade aberta para um contínuo processo de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional;
- capacidade de relacionamento com crianças, pré-adolescentes e adolescentes;
- facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- formação adequada prevista em lei.

Artigo 66 - A admissão do pessoal administrativo será realizada no âmbito das coordenações, com a aprovação final do Diretor Administrativo-e Pedagógico.

Seção II Dos Direitos e Deveres

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Anual
São Paulo, 18.10.16

Artigo 67 - As relações de trabalho, direitos e deveres, do pessoal docente, administrativo e técnico, serão estabelecidas pela legislação trabalhista, acordos coletivos e contratos de trabalho.

Artigo 68 - São deveres dos professores:

- I- Comprometer – se e portar- se integralmente de acordo com a proposta filosófica da escola visando à formação do quadro de valores do educando;
- II- Executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo ensino aprendizagem;
- III- Responsabilizar –se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos por este regimento escolar;
- IV- Comparecer pontualmente e assiduamente à escola mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e disciplina;

Andree de Faria
RG: 13.146.000/6
Supervisor de Ensino



REGIMENTO ESCOLAR

- V- Comunicar ao diretor ou ao coordenador pedagógico os incidentes que, por sua gravidade, requeiram providências especiais;
- VI- Participar, sempre que convocados, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões, encontros pedagógicos, e conselho de classe;
- VII- Comunicar aos alunos e entregar à secretaria todas as notas e faltas nos prazos previstos, assim como se responsabilizar pelas avaliações escrituradas no diário de classe;
- VIII- Apresentar – se trajado de forma compatível ao exercício do magistério.

Artigo 69 - É vedado ao corpo docente:

- I- Envolver –se em manifestações estranhas às suas atividades;
- II- Ocupar-se, durante o exercício de sua função de assuntos estranhos a sua atividade educativa;
- III- Usar métodos e técnicas de ensino e avaliação não condizente com as orientações traçadas pelo serviço de orientação educacional pedagógica ou diverso do intuito instituído neste regimento;
- IV- Discriminar pessoas sob qualquer pretexto, por motivo de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza.

Capítulo VI
Do Corpo Docente**Seção I**
Dos Direitos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 08/10/16

Andrea de Faria
13.146.000-6
Supervisor de Ensino

Artigo 70 - O Corpo docente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 71 - Cabe ao aluno os seguintes direitos:

- trabalhar com professores, profissionais de educação e funcionários preparados, continuamente capacitados, motivados e bem remunerados, dentro dos melhores padrões do mercado;
- encontrar uma escola limpa, organizada, com excelente padrão de manutenção e segurança;
- ter asseguradas condições para a formação do quadro de valores constantes da proposta filosófica da escola;
- ter assegurado pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pela escola;
- ter acesso aos recursos didáticos pedagógicos disponíveis na escola;
- ser respeitado pela comunidade escolar e em suas convicções religiosas;
- expressar suas ideias desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela escola e no direito dos outros;





REGIMENTO ESCOLAR

- representar sucessivamente aos Coordenadores, Diretor Pedagógico e ao Diretor Presidente, quando se sentir prejudicado por qualquer medida tomada pela Administração do Colégio, Professores e Funcionários.

Parágrafo Único: A representação por escrito, deverá ser apresentada no prazo de 8 (oito) dias úteis a partir do conhecimento do fato gerador.

Seção II Dos Deveres

Artigo 72 - Ao aluno cabe zelar pelo bom nome do estabelecimento, honrando-o por sua conduta e pelo cumprimento dos deveres escolares. É dever do aluno:

- portar-se dentro das normas de educação, de respeito e de urbanidade, social e legalmente estabelecidas, no estabelecimento, nas suas imediações e nas atividades externas à escola, mas sob responsabilidade da mesma;
- tratar com respeito e civilidade os diretores, professores, funcionários e colegas;
- aplicar-se nas atividades escolares, sendo assíduo, pontual, prestando atenção e tendo uma efetiva participação nas aulas, realizando todas as tarefas escolares solicitadas;
- colaborar na ordem e limpeza das salas de aula e demais dependências da escola, bem como na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo;
- comparecer à escola uniformizado;
- acatar as decisões tomadas pela Direção, Professores e Funcionários, que não colidirem com as normas deste Regimento.

Seção III Das Proibições

Artigo 73 - É vedado ao aluno:

- I - fumar nas dependências do Colégio;
- II- promover no recinto do colégio, sem autorização explícita da direção, campanhas ou atividades culturais, religiosas ou comerciais;
- III - impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los a ausência;
- IV- utilizar ou incitar o uso de qualquer tipo de substância prejudicial à saúde;
- V- entrar atrasado na primeira aula, após o toque do sinal; neste caso o aluno deverá aguardar o início da segunda aula;
- VI - entrar atrasado mais do que três vezes no trimestre.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Anual
São Paulo, 18/10/16

Andrea de Faria
RG: 13.146.000-8
Supervisor de Ensino

Handwritten signature/initials.





REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 74 - É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave:

- I - trazer armas ou objetos considerados perigosos nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo;
- II- ingerir ou distribuir bebidas alcoólicas nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo;
- III - usar de agressões verbais ou físicas ao colega.

Seção IV Das Penalidades

Artigo 75 - Serão penalidades aplicáveis pelo Diretor Pedagógico:

- I- advertência verbal;
- II- advertência, repreensão e comunicação da ocorrência, por escrito aos pais;
- III- suspensão das aulas por até 10 dias;
- IV- transferência compulsória.

§ 1º As penas dos incisos I, II e III, serão aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, devendo ser comunicadas aos pais ou responsáveis.

§ 2º A pena dos incisos IV e VI será aplicada pelo Diretor Pedagógico, após parecer do Conselho de Classe.

§ 3º Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da pena aplicada e, posteriormente, recurso ao Diretor da escola, sendo a última instância interna.

§ 4º Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 72 - O aluno que causar danos patrimoniais à escola ou a terceiros, que esteja em seus domínios, responderá pecuniariamente por isso, independente da sanção sofrida.

Capítulo VII Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 76 - São direitos dos pais ou responsáveis:

- ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;
- ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com o Colégio;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 18/10/16

Andrea de Faria
RG: 13.145.000-6
Supervisor de Ensino





REGIMENTO ESCOLAR

- ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;
- ser ouvido nas avaliações e solicitações que façam ao Colégio.

Artigo 77 - São deveres dos pais ou responsáveis:

- cumprir o contrato de prestação de serviço assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas;
- participar do processo formativo do aluno, que se desenvolve na família e no colégio;
- zelar pela frequência do aluno à escola e do cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- tratar com civilidade e respeito a direção, professores, funcionários e alunos.

Título VI

Das Disposições Gerais

Artigo 78 - O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a experiência o determinar sendo submetido à apreciação do órgão competente.

Artigo 79 - Alunos, através de seus pais ou responsáveis, funcionários e professores deverão declarar, no ato de admissão, que conhecem o Regimento Escolar e que concordam com os seus termos.

Artigo 80 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo e/ou Diretor Pedagógico, à luz das disposições legais vigentes.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

Ana Claudibon

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA CENTRO SUL
Regimento Escolar Aprovado
São Paulo, 18/10/16

Andrea de Faria
RG: 13.146.000-6
Supervisor de Ensino

22





REGIMENTO ESCOLAR

Termo de Encerramento e Encaminhamento

Este documento contém 22 (vinte e duas) folhas por mim numeradas e rubricadas e refere-se ao Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro.

Encaminhe-se para aprovação.

São Paulo, São Paulo, 31 de agosto de 2016.

Ana Claudia Libório
Ana Claudia Libório
RG. 16.668.764
Diretora Administrativa





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Centro Sul

Despacho

Interessado: Colégio Passo Seguro

Assunto: Novo Regimento Escolar

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 64/2020

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo **Decreto 57.141/2011, alterada pelo Decreto 64.187/2019** com fundamento na Deliberação **CEE 10/97** e Deliberação **CEE 138/16**, alterada pela Deliberação **CEE 148/2016**, e a vista do Processo nº PRC-2020/49897, designa os Supervisores de Ensino:

Marcos Alves Martins RG: 25.507.100-0

Jenniffer Mary Garcia Pereira Hirata RG: 23.437.045-2

Alessandra Bartalini RG: 22.968.774-X

para sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de Novo Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro- São Paulo - Capital.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

Maria Isabel Faria
Dirigente Regional de Ensino
Centro Sul





São Paulo, 27 de outubro de 2020.

À
DIRETORIA DE ENSINO CENTRO SUL
A/C SUPERVISÃO

Ofício nº 03/2020

Eu Ana Claudia Liborio, portadora do RG. 16.668.764 e CPF. 088.934.528-71, Diretora do Colégio Passo Seguro S/S Ltda, venho por meio deste encaminhar novo Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro.

Atenciosamente

Ana Claudia Liborio

Ana Claudia Liborio
Diretora
COLÉGIO PASSO SEGURO

Ana Claudia Libório
RG. 16.668.764
Diretora Administrativa

Tel. (11) 2604-8852 / Rua dos Trilhos, 1928 – Mooca / São Paulo / CEP: 03168-010 / www.passoseguro.com.br



Autenticado com senha por MARCOS ALVES MARTINS - 27/12/2020 às 18:25:35.
Documento Nº: 11934122-844 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11934122-844>



SEDUCCAP20201038701A



REGIMENTO ESCOLAR

Título I

Da Identificação, Fins e Objetivos do Estabelecimento

Capítulo I

Da Instituição e Características

Artigo 1º - O Colégio Passo Seguro é mantido pela empresa Colégio Passo Seguro Ltda., com sede à Rua dos Trilhos, nº 1928, CEP 03168-010 na Capital do Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.767.909/0001-70, registrado em microfilme sob nº26484, no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas- São Paulo, em 05/07/1995, funcionará obedecendo ao presente Regimento Escolar e funciona na Rua dos Trilhos, nº 1928, CEP 03168-010 em São Paulo, SP e obteve as seguintes autorizações de funcionamento e reconhecimento: Ensino Fundamental D.O.E. 28/12/1995 e Ensino Médio D.O.E.26/11/2003.

Capítulo II

Das Finalidades e Objetivos

Artigo 2º - Os fins e objetivos propostos pela escola convergem para os fins mais amplos da Educação Nacional fixados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9394/96.

Seção I Dos Fins

Artigo 3º - O Colégio Passo Seguro tem como objetivo geral oferecer um currículo de qualidade, baseado nos princípios do humanismo visando desenvolver a personalidade de todos os envolvidos.

Seção II Dos objetivos

Artigo 4º - A Escola tem por objetivo geral:

- I- a formação básica do aluno, capaz de favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de um universo cultural mais amplo e a participação responsável na vida social;
- II- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- III- o fortalecimento da Unidade Nacional e solidariedade internacional;
- IV- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- V- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VI- a preservação do patrimônio cultural.

[Assinatura]





REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III Dos níveis e Etapas de Ensino

Artigo 5º - A escola mantém os seguintes níveis de ensino:

- I- Ensino Fundamental
- II- Ensino Médio

Título II Da organização didática

Capítulo I Das Etapas De Ensino

Artigo 6º - O Ensino Fundamental objetiva:

- I – desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que possam atender as características biopsicossociais das crianças na faixa escolar de 6 a 14 anos;
- II – favorecer a opção vocacional consciente, coerente e oportuna, procurando desenvolver iniciativa da criança e do pré-adolescente;
- III – estimular a criatividade;
- IV – oferecer condições para que a criança e o pré-adolescente desenvolvam suas capacidades de expressão, comunicação e cálculo.
- V – dirigir a aprendizagem, no sentido de dar à criança e ao pré-adolescente, uma dimensão espiritual que o afaste de uma concepção mecânica da vida;
- VI – ajudar o educando a estabelecer uma hierarquia de valores mais perenes;
- VII – desenvolver nos alunos, sensibilidade para os valores éticos e estéticos;
- VIII – dar ao educando possibilidade de desenvolvimento do espírito científico;
- IX – possibilitar ao jovem a percepção da unidade de todas as áreas de cultura e da natureza.

Parágrafo Único: No Ensino Fundamental I, espera-se que o aluno saiba ler com fluência, interpretar com precisão, escrever com coerência e coesão de acordo com a norma padrão da língua portuguesa, solucionar problemas fazendo uso das 4 operações matemáticas fundamentais. No Ensino Fundamental II, espera-se que o aluno saiba ler com fluência, interpretar com precisão, escrever com coerência e coesão de acordo com a norma padrão da língua portuguesa, solucionar problemas fazendo uso das 4 operações matemáticas fundamentais.

Artigo 7º – O Ensino Médio visa:

- I – o aperfeiçoamento da língua nacional, elevando o grau de expressão e interpretação da cultura brasileira, bem como sua importância na sociedade;
- II – ampliar o conhecimento da realidade social;
- III – aumentar o grau de senso crítico dos educandos, dando-lhes oportunidade de melhor análise a sociedade brasileira;
- IV – conscientizar os educandos sobre o respeito à dignidade e à liberdade;
- V – colaborar em projetos de pesquisa;
- VI - fornecer meios para que o educando tenha acesso ao Ensino Superior e condições para ingressar no mercado de trabalho.





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: No Ensino Médio, espera-se que o aluno:

- **Saiba:** decifrar, resolver, aplicar, articular e relacionar termos da linguagem própria de cada componente curricular.
- **Tenha:** condições de candidatar-se e concorrer com confiança e determinação a qualquer curso em universidades do território nacional; possibilidade para refletir sobre qual profissão a seguir através de pesquisa para trabalho de conclusão de curso – TCC.

Capítulo II Da organização e do funcionamento

Artigo 8º - A Escola funciona em dois turnos, com jornada diária de no mínimo 4(quatro) horas.

Artigo 9º - O Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) está organizado com regime de progressão regular por ano.

Artigo 10 – O Ensino Médio, com duração de 3 séries está organizado com regime de progressão regular por ano.

Capítulo III Dos períodos letivos

Artigo 11 – A carga horária mínima anual da Educação Básica será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais.

Capítulo IV Dos Currículos

Artigo 12 – O currículo escolar é elaborado em conformidade com as determinações legais.

Artigo 13 – Os currículos do ensino fundamental e ensino médio devem respeitar, na sua elaboração, a base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, adequadas ao contexto da escola e às etapas do desenvolvimento do educando.

Artigo 14 – A organização curricular de cada etapa de ensino é orientada pelos valores e princípios instituídos pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º. A escola poderá implementar projetos específicos que atendam aos interesses da comunidade escolar, enriqueçam e complementem as atividades curriculares, desenvolvendo temas relativos à visão cidadã.

§ 2º. As matrizes curriculares e os projetos integram a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar e os Planos de Ensino.





REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V Do Processo de Avaliação

Artigo 15 - A avaliação do aproveitamento escolar do aluno tem por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com preponderância da primeira sobre a segunda.

Artigo 16 - Os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental I serão avaliados por meio de um acompanhamento individual, apoiado em critérios que demonstrem os avanços obtidos em relação aos objetivos a serem alcançados no período, constatando progressos e dificuldades apresentados por cada um. O parecer relativo ao desenvolvimento dessas competências e habilidades no período da avaliação do aluno, será divulgado aos responsáveis por meio de relatório escrito. A periodicidade destes relatórios será semestral.

Artigo 17 - Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras e provas. A avaliação trimestral será resultante de, no mínimo, três instrumentos por trimestre, sendo obrigatória a aplicação de uma avaliação formal escrita.

§ 1º A escala utilizada na avaliação será de 0 a 10 (zero a dez).

§ 2º O professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante da avaliação e do acompanhamento da participação e do interesse do estudante em aprender.

§ 3º O ano letivo compreende três períodos de avaliação (trimestres), com pesos 1, 2, e 3 respectivamente, fixados no calendário escolar elaborado antes do início das aulas. Para a aprovação, os alunos deverão alcançar um mínimo de 36 pontos ou média 6,0 em cada componente curricular.

Para o cômputo do total de pontos, cada nota dos trimestres deve ser multiplicada por seu respectivo peso, ou seja: primeiro trimestre X 1, segundo trimestre X 2 e terceiro trimestre X 3.

§ 4º O aluno que apresentar rendimento insuficiente após encerramento do trimestre, ou seja, média trimestral abaixo de 6,0 (seis) será submetido obrigatoriamente a um processo de recuperação paralela, que se estenderá pelo trimestre seguinte, com exceção do último trimestre.

§ 5º Ao término do ano letivo será extraída a média anual final do aluno em cada componente curricular, que será resultante da média ponderada das notas de cada trimestre. O aluno que apresentar média anual inferior a 6,0 (seis), será submetido obrigatoriamente a um processo de recuperação final.

§ 6º Será concedida 2ª chamada para provas, apenas em situações excepcionais, a saber:

- luto em família;
- moléstia, comprovada por atestado médico;
- obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes.





REGIMENTO ESCOLAR

O prazo para apresentação do requerimento de 2ª chamada, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da prova perdida. Aos faltosos, sem uma das razões acima indicadas, será atribuída nota zero. Se, em qualquer tempo, for verificada fraude no motivo alegado para requerer 2ª chamada, a respectiva prova será anulada, com atribuição de nota zero, sem prejuízo de penas disciplinares cabíveis ao aluno.

§ 7º Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa ao aluno.

§ 8º Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

§ 9º O Colégio mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno. Através de consulta via Internet e do Boletim Trimestral, a família obtém todas as informações necessárias para atuar como indispensável parceira da Escola no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

Capítulo VI Da Recuperação nos Ensinos Fundamental e Médio

Artigo 18 - A recuperação será um trabalho paralelo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinado aos alunos que apresentam rendimento escolar insuficiente durante todo o ano letivo, consistindo de atividades de aulas programadas visando à superação das deficiências de aprendizagens.

Artigo 19 - Deverá ser submetido à recuperação paralela e recuperação final os alunos que demonstrarem rendimento escolar insuficiente no decorrer do ano letivo.

§ 1º As Coordenações, através de seus respectivos professores, divulgarão aos interessados, após cada período de avaliação, os procedimentos indicados no caput.

§ 2º A recuperação paralela acontecerá após o encerramento do 1º e 2º trimestre e a recuperação final, após o fechamento da média anual final.

§ 3º Para a recuperação final, somente terá direito o aluno que obtiver média anual final inferior a 6,00 em no máximo 3 (três) componentes curriculares.

§ 4º A sistemática do processo de recuperação paralela e da recuperação final será detalhada e constará do plano escolar.

Artigo 20 - O resultado da recuperação é parte integrante da avaliação trimestral, sendo obtido por média ponderada entre a nota de recuperação (peso 2) e a média trimestral (peso 3).





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: O resultado da recuperação final será parte integrante da média final, sendo obtido por média ponderada entre a nota da recuperação final (peso 1) e a média anual final (peso 1).

Capítulo VII

Da promoção e retenção nos Ensinos Fundamental e Médio

Artigo 21 - Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que tiver média acumulada, ao final dos 3 trimestres, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% das aulas dadas nesse componente curricular.

Parágrafo Único: A médias acumuladas ao final dos três trimestres, é calculada da seguinte maneira:

$M = (M1 + M2 + M3 \text{ dividido por } 6)$

sendo:

M = média acumulada após os três trimestres

M1 = nota do primeiro trimestre X 1

M2 = nota do segundo trimestre X 2

M3 = nota do terceiro trimestre X 3

Artigo 22 - Após recuperação final, somente será promovido o aluno com média igual ou superior a 6,0 (seis) .

Parágrafo Único: Não haverá promoção com dependência.

Artigo 23 - Os alunos que, no final dos três trimestres, apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em até 3 componentes curriculares, terão direito a uma avaliação final (exame) nesse(s) componente(s), em dezembro.

Parágrafo Único: O aluno só poderá realizar a avaliação final (exame) nos componentes curriculares em que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas.

Artigo 24 - Os alunos submetidos à avaliação final (exame) em dezembro, serão considerados promovidos se obtiverem aprovação nos componentes curriculares em que realizaram o referido exame.

§ 1º O aluno será considerado aprovado no componente curricular em que realizou o exame se a média aritmética entre a avaliação desse exame e a média acumulada após os três trimestres do ano for igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Isto é:

$M = (M1 + M2) / 2$ maior ou igual a 6,0 sendo:

M = média após a avaliação final

M1 = nota da avaliação (exame)

M2 = média acumulada após os três trimestres

§ 2º Os alunos que eventualmente não conseguirem aprovação em apenas um do(s) exame(s) a que foram submetidos, serão reavaliados pelo Conselho de Classe para verificação da conveniência pedagógica da promoção para a série seguinte.





REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º Os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental não poderão ficar retidos conforme legislação vigente.

Capítulo VIII Da frequência

Artigo 25 – Para aprovação quanto à assiduidade, será exigida frequência mínima de 75% das aulas dadas, em cada componente curricular, mesmo que o aluno tenha média acumulada igual ou superior a 6,0 (seis) neste componente curricular.

Parágrafo Único: O Plano Escolar poderá contemplar formas de compensação de ausência para fins de atendimento no caput.

Capítulo IX – Do Agrupamento de Alunos

Artigo 26 – Os alunos constituirão classes/ séries /anos, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 27 – Os critérios básicos a serem utilizados para a constituição das classes são a classificação referendada pela idade e competência do aluno.

Título III Da organização da vida escolar

Capítulo I Das formas de ingresso

Artigo 28 – O aluno será admitido na escola por:

I – Matrícula

II – Transferência

Seção I Da matrícula

Artigo 29 - A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis, no período indicado no Plano Escolar, e estes declararão conhecer os termos deste Regimento e concordar com eles.

§ 1º O Plano Escolar preverá um período de matrícula dos alunos do Colégio, no qual haverá garantia de vaga. Posteriormente, as vagas não ocupadas, ficarão disponíveis para alunos procedentes de outras escolas.

§ 2º Os alunos que pleiteiem transferência de outras escolas deverão apresentar, para análise da Secretaria e Tesouraria, os documentos necessários para efetivação da matrícula.

Artigo 30 - Os alunos do Colégio serão classificados nas séries por promoção.

§ 1º Os alunos que ao final das três avaliações do ano letivo, estiverem reprovados em mais do que três componentes curriculares não serão rematriculados para o próximo ano letivo, nos casos em que demonstraram inadequação com a proposta pedagógica do Colégio.





REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º Os alunos reprovados após a avaliação final (exame), exceto os da 3ª série do Ensino Médio, poderão ser rematriculados para o próximo ano letivo, caso haja adequação idade/série

Artigo 31 - Os alunos transferidos de outros estabelecimentos serão classificados mediante o seguinte:

- adequação idade/série;
- análise do histórico pedagógico;
- procedimentos de avaliação especial preparados para este fim.

Parágrafo Único: Não será admitida classificação de aluno de forma que ele conclua o Ensino Fundamental em tempo inferior a nove anos, ou três anos no Ensino Médio.

Artigo 32 - Excepcionalmente e por indicação do Conselho de Classe o aluno poderá ser reclassificado em série mais adiantada ou mais atrasada, para melhor adequação ao nível de maturidade ou desempenho.

Parágrafo Único: Os procedimentos serão lavrados em ata dando plena ciência aos interessados.

Seção II Da Transferência

Artigo 33 – O pedido de transferência será

- I – dirigido ao Diretor da Escola, pelo responsável pelo aluno;
- II- deferido independentemente de época;
- III- a documentação será expedida no prazo de 30(trinta) dias após o pedido de transferência;
- IV- recebida até penúltimo período de avaliação.

Parágrafo único: no ato do pedido, o aluno receberá documento, emitido pelo diretor, contendo no mínimo:

- a- Data em que deu entrada o pedido de transferência;
- b- Data em que será entregue a documentação.

Artigo 34 – No prazo indicado no documento referido no parágrafo único do artigo anterior, a escola expedirá o histórico escolar do aluno, referente ao ensino cursado, em impresso próprio.

Capítulo II Da Classificação e Reclassificação

Artigo 35 – É facultado à escola, após ouvido o Conselho de Classe, com decisão final da Direção, classificar em série/ano adequada, ou reclassificar aluno retido em outro estabelecimento de ensino.

Seção I Da Classificação:

Artigo 36 - A escola poderá promover a classificação de alunos para séries/anos do Ensino Fundamental exceto 1º ano, transferidos do estrangeiro, ou vindos de cidade e estados





.REGIMENTO ESCOLAR

brasileiros, sem possibilidade de prova documental de sua escolaridade, mediante avaliação feita pela escola, observando – se:

- a- requerimento do responsável, no ato da matrícula e nunca após o início do ano letivo; Língua Portuguesa;
- b- a avaliação será feita pela Coordenação e Direção, que emitirão parecer sobre o série/ano em que o aluno será matriculado, ouvido o Conselho de Classe

Seção II Da Reclassificação

Artigo 37 - A escola poderá reclassificar os alunos, no Ensino Fundamental (exceto 1º ano) , inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, observando – se:

- a- requerimento do responsável pelo aluno, antes do início do ano letivo;
- b- apresentação de documentação entregue pela escola em que o aluno foi retido;
- c- realização da avaliação contemplando a Base Nacional Comum;
- d- a obrigatoriedade da redação em Língua Portuguesa, no contexto da avaliação;
- e- a avaliação será feita pela Direção que terá a decisão final da reclassificação, ouvido o Conselho de Classe.

Parágrafo único: A reclassificação deverá ser realizada antes do término do primeiro trimestre.

Capítulo III

Da Adaptação e da Equivalência de Estudos

Artigo 38 – O ajustamento curricular dos alunos matriculados por transferência, quando se fizer necessário, será possibilitado pelos estudos de adaptação, conforme legislação específica.

- I- o processo de adaptação do aluno deverá atender aos mínimos curriculares legais e às exigências para esse fim, fixadas no Plano Escolar, em relação ao seu currículo pleno;
- II – adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano/série, no ano da transferência do aluno;
- III- os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação deverão constar dos registros da escola e do aluno;
- IV- o professor do componente curricular faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- V- a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado na escola;
- VI – aplicam – se aos alunos provenientes de escola de país estrangeiro, matriculados mediante equivalência de estudos, conforme legislação específica, a critério da escola.

§ 1º - A escola considerará como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos e deve classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências.

§ 2º - A Direção da Escola terá o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º - A não manifestação da escola no prazo de 10(dez) dias, implicará no deferimento do pedido.





REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 39 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, respeitando os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Título IV Da organização técnico administrativa

Capítulo I Da estrutura

Artigo 40 – O Colégio Passo Seguro manterá a seguinte organização técnico administrativa:

- I – Direção
- II- Apoio Técnico Pedagógico
- III- Apoio Administrativo
- IV- Apoio Operacional
- V- Corpo Docente
- VI- Corpo Discente

Capítulo II Da Direção

Artigo 41 - O Colégio Passo Seguro é administrado através de uma Diretoria composta por dois membros, sendo um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico.

Artigo 42 - Ao Diretor Administrativo compete, além da representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial do Colégio:

- elaborar as metas e diretrizes operacionais e praticar, em conjunto com outro diretor, os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Colégio;
- elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio, em conjunto com o Diretor Pedagógico;
- elaborar e estabelecer juntamente com o Diretor Pedagógico as condições dos contratos de trabalho de professores e demais empregados da administração do estabelecimento de ensino, bem como admiti-los e demiti-los;
- elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, o estudo orçamentário da receita e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte, em conjunto com o Diretor Pedagógico;
- substituir o Diretor Pedagógico em suas faltas ou impedimentos;
- planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas e financeiras do Colégio – Secretaria Escolar, Tesouraria, Contabilidade, Serviços Terceirizados – participar da fixação da política de gestão de recursos financeiros juntamente e, assegurar nos estudos administrativos o estabelecimento de normas gerais para os trabalhos das áreas subordinadas, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas do Colégio;
- elaborar e definir a política de preços dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas pelo Colégio;
- convocar e presidir o Conselho de Escola.

Artigo 43 - Ao Diretor Pedagógico, legalmente habilitado compete:

- planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica e gerenciando o corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos.





REGIMENTO ESCOLAR

Estão subordinadas ao Diretor Pedagógico, a Coordenadoria Pedagógica, a Biblioteca, Orientação Educacional, e o Conselho de Classe;

- dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela Legislação pertinente, aplicar penalidades aos alunos;
- participar do Conselho de Escola;
- substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- representar o estabelecimento de ensino perante as Repartições Públicas federais, estaduais e municipais em assuntos relacionados à educação;
- elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo:
 - a. o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, cumprindo-o e fazendo com que o corpo docente e discente o cumpra;
 - b. a proposta de criação ou supressão de cursos.
- assinar todo e qualquer documento oficial relacionado com as atividades do estabelecimento de ensino;
- elaborar e estabelecer juntamente com o Diretor Administrativo as condições dos contratos de trabalho dos professores e profissionais da área pedagógica, bem como admiti-los e demiti-los;
- nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, procuradores do Colégio para sua representação perante as Repartições Públicas federais, estaduais e municipais nos assuntos relacionados ao estabelecimento de ensino.
- elaborar, em 31 de dezembro de cada ano, em conjunto com o Diretor Administrativo, o estudo orçamentário da receita e despesas do estabelecimento de ensino para o ano letivo seguinte.
- elaborar e atualizar, juntamente com o Diretor Administrativo, o Plano de Informática do Colégio;
- incentivar, coordenar e implementar o uso de tecnologia no processo educacional.

Capítulo III Do apoio técnico pedagógico

Artigo 44 – O apoio técnico pedagógico tem a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e à ação pedagógica, no que se refere a elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica e orientação pedagógica.

Artigo 45 - Integram o apoio técnico pedagógico:

- I- Serviço de Coordenação Pedagógica do Fundamental I, Fundamental II e Médio.
- II – Coordenadoria de turma

Artigo 46 - A estrutura administrativa do Colégio Passo Seguro compreende coordenadores pedagógicos, subordinados à diretoria administrativa e pedagógica.

Artigo 47 - Papéis Relevantes para o Desempenho da Função de Coordenador no Colégio Passo Seguro:

- conhecer a Organização no seu aspecto global;
- formar e desenvolver a equipe;
- liderar a equipe;
- planejar, organizar e gerenciar as atividades da coordenação;
- facilitar o relacionamento interpessoal, administrando os conflitos;
- gerar uma cultura orientada para a satisfação das necessidades do cliente (pais e alunos);





REGIMENTO ESCOLAR

- definir e informar com clareza os objetivos a serem alcançados;
- gerar clima organizacional favorável à manifestação e discussão de ideias, com ética;
- avaliar o desempenho (próprio, da equipe e da instituição);
- integrar / participar / desenvolver / disseminar a cultura da Escola de forma dinâmica;
- ser o elo de ligação entre a Instituição e a equipe;
- avaliar e canalizar as sugestões para a consecução dos objetivos;
- autodesenvolvimento;
- integração / envolvimento interdisciplinar;
- representar e integrar a Escola na sociedade.

Artigo 48 - Ao Coordenador Pedagógico, com comprovada atividade docente e/ou pedagógica, compete trabalhar em conjunto com o Diretor Pedagógico ajudando-o e assessorando-o em todas as suas funções.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador Pedagógico:

- I - dentro dos limites impostos por esse Regimento e pela Legislação pertinente, aplicar penalidades aos alunos;
- II - participar do Conselho de Escola e, quando designado, presidir os Conselhos de Classe;

Capítulo IV Das Coordenadorias de Turmas

Artigo 49 - Ao Professor Coordenador compete as seguintes atribuições:

- acompanhar, junto com os professores da série e a Coordenação Pedagógica, os casos de alunos com baixo rendimento, problemas emocionais e outras restrições ao bom desempenho escolar;
- participar, quando designado, os Conselhos de Classe;
- atender e convocar os pais dos alunos quando necessário.

Título II Da Organização Administrativa

Capítulo V Do Conselho de Classe

Artigo 50 - O Conselho de Classe é um órgão colegiado, formado pelo corpo docente do Colégio, com a finalidade de:

- decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos nesse Regimento;
- julgar recursos de avaliação do rendimento escolar;
- avaliar e dar parecer quanto à transferência compulsória de alunos.





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das avaliações. Adota o seguinte critério de julgamento:

- histórico da vida escolar;
- evolução apresentada na aprendizagem;
- empenho, esforço;
- domínio de conteúdos imprescindíveis para cursar a série seguinte;
- responsabilidade;
- assiduidade;
- aceitação dos limites de comportamento impostos pela escola.

Artigo 51 - Cada Conselho de Classe será composto por, no mínimo, metade dos professores dos alunos cujos desempenhos estão sendo julgados. A presidência do Conselho será da responsabilidade de um dos Coordenadores.

Artigo 52 - As decisões são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho.

Artigo 53 - É da responsabilidade do Presidente do Conselho:

- no início dos trabalhos, orientar os professores participantes sobre a filosofia e o funcionamento do Conselho de Classe;
- escolher um professor que será responsável pela Ata;
- preencher as fichas individuais dos alunos avaliados;
- coordenar as manifestações e debates;
- presidir o processo de votação, apenas votando no caso de empate.

Capítulo VI Da Secretaria Escolar

Artigo 54 - A Secretaria Escolar, sob a gestão de profissional legalmente habilitado, realiza o serviço de registro dos dados pessoais e de vida escolar de cada aluno, assim como sua guarda e conservação dentro das normas legais vigentes.

Artigo 55 – São atribuições do secretário:

- I- Organizar, supervisionar e manter em dia a escrituração escolar, responsabilizando-se pela legalidade, regularidade e clareza dos documentos expedidos;
- II- Organizar a documentação de modo a permitir a verificação da qualificação profissional do corpo da direção, técnico pedagógico, docente e do serviço de orientação educacional pedagógica;
- III- Elaborar relatórios, correspondência, lavrar as atas de registros relativos à apuração do aproveitamento escolar dos alunos exigidos pelo público;
- IV- Manter sob sua guarda uma cópia do plano escolar para permitir a verificação de seu cumprimento pela autoridade competente;
- V- Assinar, juntamente com o diretor, os documentos da vida escolar dos alunos;





REGIMENTO ESCOLAR

VI- Atender pais, alunos ou responsáveis e demais setores da escola para esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

VII- Atualizar – se quanto à legislação escolar.

Artigo 56 - A escrituração escolar será feita em modelos próprios de identificação, dentro dos padrões oficiais.

Artigo 57 – O arquivo ativo de alunos será composto dos seguintes documentos:

I- Histórico da vida escolar realizada em outros estabelecimentos;

II- Fichas individuais das séries cursadas;

III- Certificado de conclusão de cursos;

IV- Certidão de nascimento ou RG e comprovante de exercício da cidadania para maiores de 17 anos.

Artigo 58 - O arquivo inativo de ex-alunos será composto dos seguintes documentos:

I- Ficha individual de série não concluída nesta escola;

II- Histórico escolar;

III- Certificado de conclusão de cursos;

IV- Certidão de nascimento ou RG e comprovante de exercício de cidadania para maiores de 17 anos.

Capítulo VII Da Sala de Leitura

Artigo 59 - Sob a responsabilidade de uma funcionária qualificada, a sala de leitura do Colégio Passo Seguro mantém um rico acervo, permanentemente atualizado, atendendo às demandas e necessidades da Direção e Coordenação, do corpo docente e discente, assim como dos funcionários. A responsável pela sala de leitura tem a responsabilidade de orientar os alunos nas pesquisas bibliográficas, de proceder o atendimento na sala de leitura, de classificar e catalogar livros, revistas, jornais, vídeos e outros recursos audiovisuais e de manter informados os usuários do serviço a respeito da atualização de seu acervo.

Capítulo VIII Do Apoio Operacional

Artigo 60 - O apoio operacional tem a função de proporcionar suporte ao conjunto das ações escolares, relativas à limpeza, manutenção e conservação do recinto escolar, dos materiais e equipamentos e pelos serviços auxiliares que serão desempenhados por profissionais contratados pela entidade mantenedora:

- Assessoria contábil – que coordena os setores de Recursos Humanos, fiscal e documentação contábil
- Assessoria jurídica
- Assessoria de informática





REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IX Do Corpo Docente

Seção I Da Admissão

Artigo 61 - A admissão do pessoal docente será realizada no âmbito das respectivas coordenadorias, com a aprovação final do Diretor Pedagógico e do Diretor Administrativo.

Artigo 62 - Na admissão do pessoal docente serão levados em conta os seguintes fatores:

- formação acadêmica de qualidade no conteúdo que leciona;
- personalidade aberta para um contínuo processo de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional;
- capacidade de relacionamento com crianças, pré-adolescentes e adolescentes;
- facilidade para desenvolver trabalhos em equipe;
- formação adequada prevista em lei.

Artigo 63 - A admissão do pessoal administrativo será realizada no âmbito das coordenações, com a aprovação final do Diretor Administrativo-e Pedagógico.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Artigo 64 - As relações de trabalho – direitos e deveres – do pessoal docente, administrativo e técnico, serão estabelecidas pela legislação trabalhista, acordos coletivos e contratos de trabalho.

Artigo 65 - São deveres dos professores:

- I- Comprometer – se e portar- se integralmente de acordo com a proposta filosófica da escola visando à formação do quadro de valores do educando;
- II- Executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo ensino aprendizagem;
- III- Responsabilizar –se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos por este regimento escolar;
- IV- Comparecer pontualmente e assiduamente à escola mantendo em todos os ambientes e em sala de aula a ordem e disciplina;
- V- Comunicar ao diretor ou ao coordenador pedagógico os incidentes que, por sua gravidade, requeiram providências especiais;
- VI- Participar, sempre que convocados, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões, encontros pedagógicos, e conselho de classe;
- VII- Comunicar aos alunos e entregar à secretaria todas as notas e faltas nos prazos previstos, assim como se responsabilizar pelas avaliações escrituradas no diário de classe;
- VIII- Apresentar – se trajado de forma compatível ao exercício do magistério.





REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 66 - É vedado ao corpo docente:

- I- Envolver –se em manifestações estranhas às suas atividades;
- II- Ocupar- se, durante o exercício de sua função de assuntos estranhos a sua atividade educativa;
- III- Usar métodos e técnicas de ensino e avaliação não condizente com as orientações traçadas pelo serviço de orientação educacional pedagógica ou diverso do intuito instituído neste regimento;
- IV- Discriminar pessoas sob qualquer pretexto, por motivo de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza.

Capítulo X Do Corpo Discente

Seção I Dos Direitos e Deveres

Artigo 67 - O Corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Artigo 68 - Cabe ao aluno os seguintes direitos:

- trabalhar com professores, profissionais de educação e funcionários preparados, continuamente capacitados, motivados e bem remunerados, dentro dos melhores padrões do mercado;
- encontrar uma escola limpa, organizada, com excelente padrão de manutenção e segurança;
- ter asseguradas condições para a formação do quadro de valores constantes da proposta filosófica da escola;
- ter assegurado pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pela escola;
- ter acesso aos recursos didáticos pedagógicos disponíveis na escola;
- ser respeitado pela comunidade escolar e em suas convicções religiosas;
- expressar suas ideias desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela escola e no direito dos outros;
- representar sucessivamente aos Coordenadores, Diretor Pedagógico e ao Diretor Presidente, quando se sentir prejudicado por qualquer medida tomada pela Administração do Colégio, Professores e Funcionários.

Parágrafo Único: A representação por escrito, deverá ser apresentada no prazo de 8 dias úteis a partir do conhecimento do fato gerador.





REGIMENTO ESCOLAR

Seção II Dos Deveres

Artigo 69 - Ao aluno cabe zelar pelo bom nome do estabelecimento, honrando-o por sua conduta e pelo cumprimento dos deveres escolares. É dever do aluno:

- portar-se dentro das normas de educação, de respeito e de urbanidade, social e legalmente estabelecidas, no estabelecimento, nas suas imediações e nas atividades externas à escola, mas sob responsabilidade da mesma;
- tratar com respeito e civilidade os diretores, professores, funcionários e colegas;
- aplicar-se nas atividades escolares, sendo assíduo, pontual, prestando atenção e tendo uma efetiva participação nas aulas, realizando todas as tarefas escolares solicitadas;
- colaborar na ordem e limpeza das salas de aula e demais dependências da escola, bem como na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo;
- comparecer à escola uniformizado;
- acatar as decisões tomadas pela Direção, Professores e Funcionários, que não colidirem com as normas deste Regimento.

Seção III Das Proibições

Artigo 70 - É vedado ao aluno:

- I - fumar nas dependências do Colégio;
- II- promover no recinto do colégio, sem autorização explícita da direção, campanhas ou atividades culturais, religiosas ou comerciais;
- III - impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los a ausência;
- IV- utilizar ou incitar o uso de qualquer tipo de substância prejudicial à saúde;
- V- entrar atrasado na primeira aula, após o toque do sinal; neste caso o aluno deverá aguardar o início da segunda aula;
- VI - entrar atrasado mais do que três vezes no trimestre.

Artigo 71 - É vedado ao aluno, sendo considerada falta grave:

- I - trazer armas ou objetos considerados perigosos nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo;
- II- ingerir ou distribuir bebidas alcoólicas nas dependências do Colégio ou nas atividades promovidas pelo mesmo;
- III - usar de agressões verbais ou físicas ao colega.

Seção IV Das Penalidades

Artigo 72 - Serão penas aplicáveis pelo Diretor Pedagógico ou Coordenador Pedagógico:

- I- advertência verbal;
- II- advertência, repreensão e comunicação da ocorrência, por escrito aos pais;
- III- suspensão das aulas por até 10 dias;
- IV - veto à matrícula para o próximo ano letivo
- IV- transferência compulsória.





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Primeiro: As penas dos incisos I, II e III, serão aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, devendo ser comunicadas aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Segundo: A pena dos incisos IV e VI será aplicada pelo Diretor Pedagógico ou Coordenador Pedagógico, após parecer do Conselho de Classe.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da pena aplicada e, posteriormente, recurso ao Diretor da escola – última instância interna.

Artigo 73 - O aluno que causar danos patrimoniais à escola ou a terceiros, que esteja em seus domínios, responderá pecuniariamente por isso, independente da sanção sofrida.

Capítulo XI Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 74- São direitos dos pais ou responsáveis:

- ser respeitado como pessoa por toda a comunidade do Colégio;
- ser informado sobre a proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar e as condições do contrato de prestação de serviço que regerão as relações com o Colégio;
- ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos;
- ser ouvido nas avaliações e solicitações que façam ao Colégio.

Artigo 75 - São deveres dos pais ou responsáveis:

- cumprir o contrato de prestação de serviço assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas;
- participar do processo formativo do aluno, que se desenvolve na família e no colégio;
- zelar pela frequência do aluno à escola e do cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- tratar com civilidade e respeito a direção, professores, funcionários e alunos.

Título V Das Disposições Gerais

Artigo 76- O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a experiência o determinar sendo submetido à apreciação do órgão competente.

Artigo 77 - Alunos, através de seus pais ou responsáveis, funcionários e professores deverão declarar, no ato de admissão, que conhecem o Regimento Escolar e que concordam com os seus termos.

Artigo 78 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo e/ou Diretor Pedagógico, à luz das disposições legais vigentes.





REGIMENTO ESCOLAR

Termo de Encerramento e Encaminhamento

Este documento contém 18 folhas por mim numeradas e rubricadas e refere-se ao Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro.

Encaminhe-se para aprovação.

São Paulo, São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Ana Claudia Libório
Ana Claudia Libório
RG. 16.668.764
Diretora Administrativa





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Centro Sul
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PARECER SIGA Nº SEDUC-PAR-2020/39870

Assunto: Processo de elaboração de ato normativo

I. HISTÓRICO:

Em 29/10/2020, a representante legal do Colégio Passo Seguro, senhora Ana Claudia Libório, protocola o pedido de Novo Regimento Escolar para aprovação.

Em 03/11/2020, a Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Centro Sul designa por meio de Portaria de Designação nº 64 /2020, Comissão de Supervisores de Ensino: Marcos Alves Martins RG: 25.507.100-0, Jenniffer Mary Garcia Pereira Hirata, RG: 23.437.045 - 2 e Alessandra Bartalini RG 22.968.774-X para proceder à análise da documentação, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de Novo Regimento Escolar, do Colégio Passo Seguro, situado na Rua dos Trilhos n.º 1928, Mooca, CEP 03168-010 sediada na cidade de São Paulo, sob CNPJ 00.767.909/0001-70.

Em 28.12.2020 a Comissão de Supervisores realiza a análise da documentação e emite parecer conclusivo sobre o pedido de Novo Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro.

II. PARECER DA COMISSÃO:

Após análise da documentação e estando a mesma de acordo com a Deliberação CEE 10/97 e Deliberação CEE 144/2016, somos pela aprovação do Novo Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro situado na Rua dos Trilhos, 1928 - Mooca, CEP 03168-010 sediada na cidade de São Paulo, sob CNPJ 00.767.909/0001-70.

À Consideração Superior.

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.

Classif. documental	001.01.01.002
---------------------	---------------



SEDUCPAR202039870A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Centro Sul
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

É o Parecer.

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.

Marcos Alves Martins
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Centro Sul

Alessandra Bartalini
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Centro Sul





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Centro Sul

Despacho

Interessado: Colégio Passo Seguro

Assunto: Novo Regimento Escolar/2021

Diante ao exposto pela Comissão de Supervisores de Ensino, **aprovo** o Novo Regimento Escolar do Colégio Passo Seguro inscrito no CNPJ sob nº 00.767.909/0001-70, situado à Rua dos Trilhos, nº 1928, Bairro Mooca, São Paulo/Capital.

Encaminhe-se ao Núcleo de Vida Escolar, para que sejam tomadas as devidas providências.

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.

Josmeire Aparecida Lobo
Dirigente Regional de Ensino
Centro Sul





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar

Informação

Interessado: NOVO REGIMENTO ESCOLAR

Assunto: NOVO REGIMENTO ESCOLAR

Após a publicação (DOE 29/12//2020, página 25), encaminhe-se à unidade escolar

São Paulo, 02 de março de 2021.

Silvana Regina Sgambati
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar

